

SUMÁRIO



TRIBUNAL PLENO	1
Pautas	1
Conselheiro PRESIDENTE Nestor Baptista	1
Conselheiro Artagão De Mattos Leão	1
Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães	2
Conselheiro Ivan Lelis Bonilha	3
Conselheiro José Durval Mattos do Amaral	3
Conselheiro Fabio De Souza Camargo	4
Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares	4
Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca	4
Auditor Thiago Barbosa Cordeiro	4
Auditor Tiago Alvarez Pedroso	4
Atas	4
Acórdãos	5
PRIMEIRA CÂMARA	5
Pautas	5
CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO	5
Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães	6
CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL	6
AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO	6
Auditor Tiago Alvarez Pedroso	7
Atas	7
Acórdãos	7
SEGUNDA CÂMARA	8
Pautas	8
Conselheiro Artagão De Mattos Leão	8
Conselheiro Ivan Lelis Bonilha	9
AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA	9
Auditor Cláudio Augusto Canha	10
Atas	11
Acórdãos	11
ATOS DE RELATORIA	11
Conselheiro NESTOR BAPTISTA	11
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	11
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	11
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	12
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	12
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO	14
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES	15
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA	18
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	18
Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA	18
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO	18
CORREGEDORIA GERAL	18
Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar	18
OUVIDORIA DE CONTAS	18
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PR	19
INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB	19
RESENHAS DE DISTRIBUIÇÃO	19
EDITAIS	19
DESPACHOS	19
ATOS DE ALERTA MUNICIPAIS	21
ATOS NORMATIVOS	21
COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO	21
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL	21
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	21
Despachos	21
Termo de Ajuste de Gestão	23
Portarias	23
INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES	23
Tribunal Pleno	24
Primeira Câmara	24
Segunda Câmara	24
Corregedoria-Geral	24
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	24
Conselheiros – Diretores de Gabinete	24
Auditores – Coordenadores de Gabinete	24
Inspetorias de Controle Externo	24
Administrativo	24

TRIBUNAL PLENO



TRIBUNAL PLENO

“Nos termos da Resolução nº 65/2018, de 15 de agosto de 2018, disponibilizada no DETC nº 1888, do dia 16 de agosto de 2018, a partir do dia 12 de setembro de 2018 as SESSÕES ORDINÁRIAS DO TRIBUNAL PLENO serão realizadas preferencialmente às QUARTAS-FEIRAS, às 14 horas.

Pautas

SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 33 EM 18 DE SETEMBRO DE 2019

CONSELHEIRO PRESIDENTE NESTOR BAPTISTA

ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL

Processo: 453884/19

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 598330/15 Vista desde 21/08/2019 Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, APARECIDO DE SAMPAIO BAPTISTA (Procurador(es): RAPHAEL DIAS SAMPAIO), BRUNO FRANCISCO HIRT, EDMUNDO RODRIGUES DA VEIGA NETO, EDUARDO LOPES DE SOUZA, EVANDRO MACHADO (Procurador(es): NEUDI FERNANDES), FERNANDO XAVIER FERREIRA, IVETE MOROSOV, JAIME SUNYE NETO (Procurador(es): ANA CLAUDIA FINGER, EVERTON JONIR FAGUNDES MENENGOLA), JORGE EDUARDO WEKERLIN, MARILSE REGINA KREFFTA DE FREITAS, MARIO NAKASIMA, MAURO MAFFESSONI (Procurador(es): CAIO MARCELO CORDEIRO ANTONIETTO, RAFAEL GUEDES DE CASTRO, DOUGLAS RORIGUES DA SILVA), PAULO AFONSO SCHMIDT, VALDECI DO NASCIMENTO COSTA, VIVIANE LOPES DE SOUZA LIMA (Procurador(es): CARLOS ALBERTO DISSENHA, FERNANDO AUGUSTO DISSENHA, IRENE MACIEL DA COSTA)

RECURSO DE REVISTA

Processo: 811191/18

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA, CLODOALDO MACHADO DE QUEIROZ

Processo: 850995/18

Entidade: MUNICÍPIO DE FLORAÍ

Interessado: FAUSTO EDUARDO HERRADON, MUNICÍPIO DE FLORAÍ

Processo: 222521/19

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO)
Interessado: ALCIDES BENEDITO DA SILVA (Procurador(es): LAERZIO CHIESORIN JUNIOR), DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME,

JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS), RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 156960/16 Adiado por pedido do relator desde 11/09/2019
Entidade: INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA (Procurador(es): ATILA SAUNER POSSE)
Interessado: BENTO BATISTA DA SILVA, CRYSTAL ANGELICA ULRICH, LEILA MIOTTO AMADEI, MUNICÍPIO DE JURANDA (Procurador(es): ADRIANE TEREVINTO DI BACCO)

Processo: 870317/18 Vista Presidente para voto de desempate desde 11/09/2019
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, MUNICÍPIO DE CASCAVEL, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL

Processo: 384955/19
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: VALERIA BORBA

REPRESENTAÇÃO

Processo: 845007/12 Vista desde 04/09/2019 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Interessado: ALFREDO JOSE DE CARVALHO FILHO (Procurador(es): LUIS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, ROGÉRIO SEGATTO FERNANDES DA SILVA, SÉRGIO VAZ), AMIN JOSE HANNOUCHE (Procurador(es): LUIS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES), ANTONIO CESAR MOREIRA DA SILVA, APARECIDA DA SILVEIRA MOREIRA DA SILVA, EXITUS CONSULTORIA E ASSESSORIA EDUCACIONAL, EMPRESARIAL E TRIBUTARIA S/S LTDA, GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DE SANTO ANTONIO DA PLATINA, LILIAN CRISTINA LOPES NERY (Procurador(es): LUIS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES), MARCELA GONÇALVES PAGOTI (Procurador(es): LUIS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES), MARCIA REGINA GONCALVES (Procurador(es): LUIS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES), MARISA TRIANO (Procurador(es): LUIS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES), MEURY NAOMI MATUDA MARQUES (Procurador(es): LUIS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES), SILMARA ASSIS DE OLIVEIRA (Procurador(es): LUIS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES), SILVANA DOS SANTOS MARTINS TORRES (Procurador(es): LUIS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES)

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 386784/18
Entidade: MUNICÍPIO DE REBOUÇAS
Interessado: JOSE FERNANDO LEMOS RODRIGUES, LUIZ EVERALDO ZAK, MAXPEL COMERCIAL EIRELI - EPP (Procurador(es): JEFERSON ROMANO FACHINE), MUNICÍPIO DE REBOUÇAS, SILVIA CARARO

Processo: 849920/18
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU
Interessado: HELIO VIEIRA GUIMARAES, JOSIANE DO VALE RIBEIRO DE FARIA EIRELI

INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE

Processo: 312691/18 Vista desde 04/09/2019 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 202709/19
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
Interessado: LUIZ CEZAR PEDRINI KAWANO, SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo: 375433/19
Entidade: FUNDO ESPECIAL DO CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: NESTOR BAPTISTA

DENÚNCIA

Processo: 1015719/16
Entidade: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIOEDUCACIONAL DE BELA VISTA DO PARAÍSO
Interessado: ANGELA PALMIRA VIEIRA DA SILVA, CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE BELA VISTA DO PARAÍSO, EDSON VIEIRA BRENE (Procurador(es): ADRIANE TEREVINTO DI BACCO), JOAO DE SENA TEODORO SILVA, MARIA DE LOURDES PEREIRA MAURICIO

FERNANDES, MARIA DE LOURDES PONCIANO DE SOUZA (Procurador(es): WALDEMÉRITON NEGRÃO DE OLIVEIRA JÚNIOR, WALDEMÉRITON NEGRÃO DE OLIVEIRA), MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, RAFAEL AFONSO SANTANA (Procurador(es): LEONARDO CORTEZ ABBONDANZA)

RECURSO DE REVISTA

Processo: 806651/18
Entidade: INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA A SAUDE DE PALMEIRA
Interessado: ELI APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA, INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA A SAUDE DE PALMEIRA

Processo: 851711/18
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
Interessado: AGNALDO TREVISAN, MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ

Processo: 75790/19
Entidade: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Interessado: AUGUSTINHO ZUCCHI, MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Processo: 808255/18 Vista desde 21/08/2019 Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Entidade: ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ESTADO DO PARANÁ, MAURO RICARDO MACHADO COSTA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 531362/19
Entidade: MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO IVAÍ
Interessado: GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À IMPROBIDADE, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO IVAÍ, PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GRANDES RIOS

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 433851/17
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
Interessado: ADEMIR FAGUNDES, RANDY VINICIUS MENDES, ROBERTO JOSE KWAPIS

Processo: 481744/18
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Interessado: DIEGO JOSE BERROCAL, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MOACIR PALUDETTO JUNIOR, MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, SANDRA REGINA GLADE HENNCKI, SERGIO ONOFRE DA SILVA, VALDINEI JULIANO PEREIRA

Processo: 859631/18
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): ICARO JOSE WOLSKI PIRES, BRUNNA HELOUISE MARIN)
Interessado: MARCELO ELIAS ROQUE, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): ICARO JOSE WOLSKI PIRES, BRUNNA HELOUISE MARIN), NAYR CONFECÇÕES LTDA (Procurador(es): FELIPE ANDRÉ DE CARVALHO LIMA), VANDECY SILVA DUTRA

Processo: 232286/14 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 11/09/2019
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PARAÍSO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PARAÍSO, EVANILDO PEREIRA DUARTE, FLORINDO PALÚ, JANE MARA ZANON, JULIO CESAR MOLIANI, MARCELO EDUARDO HENRIQUE, NATALINO BATISTA DE OLIVEIRA

Processo: 572634/18 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 11/09/2019
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ (Procurador(es): LEONARDO MELO MATOS)
Interessado: MUNICÍPIO DE MARINGÁ (Procurador(es): LEONARDO MELO MATOS), PACS - PLANEJAMENTO, ASSESSORIA, CONSULTORIA E SISTEMAS S.A. (Procurador(es): ARISTOMENDES ROSA BARROSO MAGNO)

Processo: 705103/18 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 11/09/2019
Entidade: MUNICÍPIO DE TOLEDO
Interessado: ELIZABETH TIMM BALCEWICZ, GOVERNANÇABRASIL SA TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS (Procurador(es): TIAGO SANTOS BRAUN), HEMERSON MAURICIO PENTEADO RIBEIRO, LUCIO DE MARCHI, MOACIR NEODI VANZZO

Processo: 805485/18 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 11/09/2019
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): BRUNNA HELOUISE MARIN)
Interessado: MARCELO ELIAS ROQUE, SHEILA ROSA MARIA, VASCONCELOS E SANTOS LTDA

Processo: 821820/18 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 11/09/2019
Entidade: TERMINAIS AEREOS DE MARINGÁ SBMGS/A (Procurador(es): MARCELL BERALDO)
Interessado: AIRLIFT SOLUCOES AERONAUTICAS LTDA (Procurador(es): EDUARDO AFONSO PEREIRA), ALINE DOS SANTOS, FELIPE GABRIEL DA SILVA FERRO, FERNANDO JOSÉ REZENDE, KELLY HENRIQUE DOS SANTOS, TERMINAIS AEREOS DE MARINGÁ SBMGS/A (Procurador(es): MARCELL BERALDO), WELLINGTON FERREIRA DO NASCIMENTO

Processo: 353804/19 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 11/09/2019
Entidade: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
Interessado: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS, LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA, WAGNER AUGUSTO FERNANDES DE PAULA

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Processo: 409206/19 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 11/09/2019
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Interessado: MARCELO ELIAS ROQUE, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Processo: 445873/19 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 11/09/2019
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: MUNICÍPIO DE CURITIBA, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 275803/19
Entidade: FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Interessado: FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, LETICIA FERREIRA DA SILVA, PAULO SERGIO ROSSO, SANDRO MARCELO KOZIKOSKI

Processo: 276370/19
Entidade: SANTA MARIA ENERGIAS RENOVAVEIS S.A. (Procurador(es): LUIS FERNANDO SANT ANNA PINTO, RONALDO BOSCO SOARES, LUIS ADOLFO KUTAX)
Interessado: LUIZ EDUARDO LINERO, PEDRO DOS SANTOS LIMA GUERRA, SANTA MARIA ENERGIAS RENOVAVEIS S.A. (Procurador(es): LUIS FERNANDO SANT ANNA PINTO, RONALDO BOSCO SOARES, LUIS ADOLFO KUTAX)

Processo: 252137/19 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 11/09/2019
Entidade: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
Interessado: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, HERALDO ALVES DAS NEVES, VILSON RIBEIRO DE ANDRADE

Processo: 279191/19 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 11/09/2019
Entidade: FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO
Interessado: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICA, FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO, LETICIA CODAGNONE FERREIRA RAYMUNDO, NADIA OLIVEIRA DE MOURA, NEY LEPREVOST NETO

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 446015/17 Vista desde 11/09/2019 Conselheiro FABIO DE SOUZA CÂMARGO
Entidade: MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSAO S.A. (Procurador(es): KATYANI OGURA DA SILVEIRA)
Interessado: CARLOS AGENOR MAGALHÃES DA TRINDADE (Procurador(es): RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE, ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, ANA CLAUDIA FINGER), GILMAR SCHWANKA (Procurador(es): RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE, ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, ANA CLAUDIA FINGER), GUNTHER BENEDICT CRAESMEYER (Procurador(es): RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE, ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, ANA CLAUDIA FINGER), JOSE GILVOMAR ROCHA MATOS (Procurador(es): GILDA MEDEIROS GARICA), MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSAO S.A. (Procurador(es): KATYANI OGURA DA SILVEIRA), SERGIO CARDINALI (Procurador(es): RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE, ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, ANA CLAUDIA FINGER), WELLINGTON FERNANDINO LOURENÇO (Procurador(es): RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE, ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, ANA CLAUDIA FINGER)

RECURSO DE REVISTA

Processo: 862691/18
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE APUCARANA (Procurador(es): PAULO SERGIO VITAL, RUBENS HENRIQUE DE FRANÇA, CARLOS ALBERTO RHODEN), FERNANDO JOSE DE FREITAS, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, SUZIMARA CARVALHO DE CRUZ OLÁH DE ALMEIDA LIMA (Procurador(es): ANDRESSA FERNANDA OLAH DE ALMEIDA LIMA)

Processo: 43790/19 Adiado por pedido do relator desde 11/09/2019
Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, ELBIO GONÇALVES MAICH (Procurador(es): EDSON LUIZ AMARAL, JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, WILLIAM MACEIRA GOMES), MAURO RICARDO MACHADO COSTA, NELSON LEAL JÚNIOR (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, WILLIAM MACEIRA GOMES), SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, VALMIR DA SILVA (Procurador(es): FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, THIAGO LIMA BREUS, DANIEL PACHECO RIBAS BEATRIZ, PEDRO HENRIQUE BRAZ DE VITA, BRUNA LICIA PEREIRA MARCHESI, NATALIA BORTOLUZZI BALZAN, KAMAI FIGUEIREDO ARRUDA BACELAR DA SILVA, HELEN MONICA ESTEVES MARCANTE, CLOVIS ALBERTO BERTOLINI DE PINHO, CAIO CESAR BUENO SCHINEMANN, KAINAN IWASSAKI)

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 140536/17
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA
Interessado: ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR (Procurador(es): MAURICIO ANTONIO PELLEGRINO ADAMOWSKI, LUIS HENRIQUE BRAGA MADALENA), CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, EDITORA HOJE LTDA, JOAO CARLOS MILANI SANTOS, JOÃO CLAUDIO DEROSSO (Procurador(es): ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, RODOLFO HEROLD MARTINS), LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ (Procurador(es): ALVARO AUGUSTO CASSETARIA, FERNANDA FORTUNATO

MAFRA RIBEIRO, THIAGO LIMA BREUS, RAFAELA CASSETARI SAVARIS), MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, RELINDO SCHLEGEL (Procurador(es): ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, RODOLFO HEROLD MARTINS), VISAO PUBLICIDADE LTDA - EPP

Processo: 656460/17
Entidade: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Interessado: CRYSTAL ANGELICA ULRICH, MOACIR LUIZ FROEHLICH (Procurador(es): JOAO GUSTAVO BERSCH, CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL, THIAGO DE ARAUJO CHAMULERA), MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

CONSULTA

Processo: 552958/17 Adiado por pedido do relator desde 04/09/2019
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, EDSON BATTILANI

Processo: 18252/18 Adiado por pedido do relator desde 04/09/2019
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, EDSON BATTILANI

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 140653/18
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL
Interessado: CARLOS CESAR DA LUZ DOS SANTOS, LUIZ ADYR GONÇALVES PEREIRA, PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (Procurador(es): ANSELMO DA SILVA RIBAS)

Processo: 664245/18
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: ANGELA CONCEIÇÃO OLIVEIRA POMPEU, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Processo: 17447/19
Entidade: MUNICÍPIO DE COLOMBO
Interessado: AGNALDO APARECIDO ALVES DOS SANTOS, LUCAS NICOLAU VIEIRA, MARIO LUIZ PRODO, MUNICÍPIO DE COLOMBO, RMDK CONSTRUCAO CIVIL - EIRELI (Procurador(es): JOAO GUILHERME DUDA, GIOVANNA LORENZO NIECE, BERNARDO DE ANDRADE DA ROCHA LOURES, GABRIEL CORDEIRO DE SALES)

Processo: 523021/18 Adiado por pedido do relator desde 04/09/2019
Entidade: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
Interessado: ADAUTO COSTA JUNIOR, DIGITAL DESIGN SERVICOS DE INFORMATICA LTDA (Procurador(es): JEFERSON ROMANO FACHINE), ESTANISLAU MATEUS FRANUS, MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 887910/15 Vista desde 04/09/2019 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Interessado: Adão Antonio Pedrosa, ANDRE GUSTAVO LOPES PEGORER, AURORA RODRIGUES (Procurador(es): DAIANE MAZIERO NOGUEIRA, EDUARDO EGIDIO FERNANDES CORREA, JOAO MARCOS DE BARROS CORTES), CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR, CARLOS GERALDO DA SILVA, CARLOS MANUEL VASCONCELOS ATAIDE DOS SANTOS (Procurador(es): CIRO BRUNING, HELIO MANOEL FERREIRA), CELITA SUZANA PEREIRA BOSTELMANN, CLAUDIO MURILLO XAVIER, CRISTIANE MENDONÇA PAPIN FERREIRA, D. DE SOUZA FEIJO - TRANSPORTE DE PASSAGEIRO - ME, DANIELLE DE MELLO E SILVA (Procurador(es): LEONIDAS FERREIRA CHAVES FILHO, ANDRÉA KUGLER BATISTA RIBEIRO, LUIZ FERNANDO FERREIRA DELAZARI), DINA DE SOUZA FEIJO, ERLENE TEDESCHI DOS SANTOS (Procurador(es): CIRO BRUNING, DANIELLE CRISTINE TODESCO WELDT, FERNANDA RIBEIRETE DE SOUZA, EDUARDO BRUNING, VANESSA D ANDREA RIBEIRO FRANCISCO, HELIO MANOEL FERREIRA, FELLIPI EDUARDO QUEIROZ DE LIMA, DANIELLE PANCIONE BRUNING), GERALDO FIRMINO (Procurador(es): INGRID MARCONDES DE SOUZA FIRMINO, JULIANO REFUNDINI NARCISO DE MELLO), GILBERTO BERGUIO MARTIN (Procurador(es): SIMONE SESTREN, THIAGO FIOR DE CASTRO), IRACI FRAGA, LUIZ CARLOS SOBANIA, MICHELE CAPUTO NETO (Procurador(es): CARLOS ALEXANDRE LORGA), NEUZA PESSUTI FRANCISONE (Procurador(es): MARCELO BUZATO, ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI), OLAVO GASPARIN, RENE JOSE MOREIRA DOS SANTOS, SERGIO DA SILVA, VIACAO CIDADE DE IVAIPORA LTDA

Processo: 72460/18 Adiado por pedido do relator desde 11/09/2019
Entidade: COPEL BRISA POTIGUAR S.A
Interessado: COPEL BRISA POTIGUAR S.A, DILCEMAR DE PAIVA MENDES (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, ANA CAROLINA CORREA PETENATI GUIMARÃES, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), NOVA ASA BRANCA I ENERGIAS RENOVAVEIS S.A, NOVA ASA BRANCA II ENERGIAS RENOVAVEIS S.A, NOVA ASA BRANCA III ENERGIAS RENOVAVEIS S.A, NOVA EURUS IV ENERGIAS RENOVAVEIS S.A, PEDRO DOS SANTOS LIMA GUERRA (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, ANA CAROLINA CORREA PETENATI GUIMARÃES, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), SANTA HELENA ENERGIAS RENOVAVEIS S.A., SANTA MARIA ENERGIAS RENOVAVEIS S.A., VENTOS DE SANTO URIEL S.A.

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 479441/19 Adiado por devolução pós-vista desde 11/09/2019
Entidade: INSTITUTO DE SAÚDE PRÓ VIDA
Interessado: GUSTAVO RODRIGUES VIEIRA, INSTITUTO DE SAÚDE PRÓ VIDA, MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO (Procurador(es): MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO)

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 279910/18
Entidade: MUNICÍPIO DE IVAÍ
Interessado: JORGE SLOBODA (Procurador(es): CLAUDIMAR BARBOSA DA SILVA), MUNICÍPIO DE IVAÍ

Processo: 581439/18
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Interessado: ADÃO RODRIGUES DA SILVA, MUNICÍPIO DE ARAPOTI, NERILDA APARECIDA PENNA, T & D BUSINESS PUBLICA E PRIVADA LTDA - ME (Procurador(es): NELSON ANTONIO DA SILVA FILHO)

Processo: 643990/18
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ (Procurador(es): ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS)
Interessado: ADIR SCHMITZ, AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA, MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ (Procurador(es): ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS)

Processo: 848990/18
Entidade: MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Interessado: MIGUEL ROBERTO DO AMARAL, MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ, ROSEMEIRY APARECIDA ALARCON, TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA (Procurador(es): WANDERLEY ROMANO DONADEL, LEANDRA DIEGA WAGNER)

Processo: 240430/19
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: AZENIL STAVISKI, EXPRESSOCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES S/A, SERGIO CARLOS DE CARVALHO, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

Processo: 467171/15 Adiado por pedido do relator desde 28/08/2019
Entidade: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
Interessado: JOSE ISAIAS GOMES, MAURICIO CARNEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS (Procurador(es): RAFAELLA MOREIRA BALSANELO), SERGIO EDUARDO EMYGDIO DE FARIA

INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE

Processo: 826713/17 Vista desde 11/09/2019 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

RECURSO DE REVISTA

Processo: 787525/18
Entidade: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO CENTRO NOROESTE DO PARANA
Interessado: CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO, CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO CENTRO NOROESTE DO PARANA, TAKETOSHI SAKURADA

Processo: 789897/18
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: FERNANDO XAVIER FERREIRA, FLÁVIO JOSÉ ARNS (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA, GILSON JOAO GOULART JUNIOR, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, ANDRÉ PINTO DONADIO, MARIANA NOGUEIRA MICHELOTTO), PAULO AFONSO SCHMIDT, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

REPRESENTAÇÃO

Processo: 439459/12 Vista desde 28/08/2019 Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE RESERVA
Interessado: FREDERICO BITTENCOURT HORNUNG, LUIZ CARLOS VOSNIAK, LUIZ FERNANDO MENDES DE ALMEIDA, RODRIGO ALVAREZ, VARA DO TRABALHO DE TELEMACHO BORBA

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 661211/18 Vista desde 04/09/2019 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: CELIA MARIA DE LARA TAVARES, LINHA VERDE AMBIENTAL EIRELI (Procurador(es): PEDRO VERTUAN BATISTA DE OLIVEIRA), MUNICÍPIO DE CURITIBA, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): SORAYA DOS SANTOS PEREIRA, CARLOS HENRIQUE MACHADO, Valeria Aparecida Ferreira dos Santos)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 222440/19
Entidade: FUNDO DE EQUALIZACAO DO MICROCREDITO
Interessado: FUNDO DE EQUALIZACAO DO MICROCREDITO, HERALDO ALVES DAS NEVES, VILSON RIBEIRO DE ANDRADE

Processo: 240171/19
Entidade: USINA DE ENERGIA EOLICA PARAISO DOS VENTOS DO NORDESTE S/A (Procurador(es): LUIS FERNANDO SANT ANNA PINTO, RONALDO BOSCO SOARES, LUIS ADOLFO KUTAX)
Interessado: ILMAR DA SILVA MOREIRA, JAMAR ROSSONI CLIVATTI, USINA DE

ENERGIA EOLICA PARAISO DOS VENTOS DO NORDESTE S/A (Procurador(es): LUIS FERNANDO SANT ANNA PINTO, RONALDO BOSCO SOARES, LUIS ADOLFO KUTAX)

CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 751270/18 Vista desde 11/09/2019 Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE MARUMBI
Interessado: ADHEMAR FRANCISCO REJANI (Procurador(es): ANDRE LUIZ SBERZE, GÉSSICA PAOLA SANDRIN), MUNICÍPIO DE MARUMBI

AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL

Processo: 557108/19
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 177976/19 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 11/09/2019
Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE (Procurador(es): VALDECIR LUNELLI BONFIN SUTIL)
Interessado: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE (Procurador(es): VALDECIR LUNELLI BONFIN SUTIL), SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTOES, SERVIÇOS DE CADASTRO E COBRANÇA LTDA (Procurador(es): GUSTAVO DA SILVA DOSUALDO)

AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

RECURSO DE REVISTA

Processo: 215963/18 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 11/09/2019
Entidade: INSTITUTO DE TERRAS, CARTOGRAFIA E GEOLOGIA DO PARANA - ITCG (Procurador(es): MOZARTE DE QUADROS JUNIOR, LUIZ CARLOS PUPIM)
Interessado: AMILCAR CAVALCANTE CABRAL (Procurador(es): AFONSO CELSO BARREIROS), INSTITUTO DE TERRAS, CARTOGRAFIA E GEOLOGIA DO PARANA - ITCG (Procurador(es): MOZARTE DE QUADROS JUNIOR, LUIZ CARLOS PUPIM)

AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO

RECURSO DE REVISTA

Processo: 569366/18 Adiado por férias do relator desde 11/09/2019
Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: CARLOS ALBERTO RICHIA, CASSIO TANIGUCHI (Procurador(es): LUCIANE LEIRIA TANIGUCHI, CLAUDIO MARCELO RODRIGUES IAREMA), DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, ELTON AUGUSTO DOS ANJOS (Procurador(es): GABRIEL BRAGA FARHAT), ESTADO DO PARANÁ, JOSE ALFREDO GOMES STRATMANN, JOZÉLIA NOGUEIRA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, MAURO MAGNO RODRIGUES, MAURO RICARDO MACHADO COSTA, NELSON LEAL JÚNIOR (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, WILLIAM MACEIRA GOMES)

Consulte a qualquer momento, o site do
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço
[HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR) na opção "CONSULTA PAUTA"

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL nos processos incluídos na presente pauta de julgamento, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 30, EM 28 DE AGOSTO DE 2019.

Aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove (28/08/2019), com início às quatorze horas (14h), realizou-se a Trigesima Sessão nº Ordinária do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, com a presença dos Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA, JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES, bem como dos Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, THIAGO BARBOSA CORDEIRO, CLÁUDIO AUGUSTO KANIA e TIAGO ALVAREZ PEDROSO. Participou, como representante do Ministério Público de Contas, Procurador-Geral FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI. A Secretaria da Sessão foi exercida pela Secretária do Pleno, Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco. Ausente o Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, em razão de férias, conforme Processo nº 542577/19, tendo sido convocado o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA, para composição do quórum. O Senhor Presidente, Conselheiro Nestor Baptista, submeteu à homologação do Plenário a Ata de nº 29, da Sessão do dia 21 de Agosto de 2019, a qual foi homologada. Na sequência, o Senhor Presidente concedeu a oportunidade para as Comunicações previstas no inciso II do art. 436 do Regimento Interno e para inclusão em pauta dos processos de que

tratam o art. 429, § 4º, e o art. 522 do Regimento Interno. Foram apresentados em mesa e **incluídos** para julgamento os Processos nºs: 289219/19 na pauta do Conselheiro Presidente Nestor Baptista; 469845/19 e 532008/19 na pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão; 560940/19 na pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 528191/19 na pauta do Conselheiro Durval Amaral; 552599/19 e 553501/19 na pauta do Auditor Cláudio Augusto Kania. Foram **devolvidos** os Processos nºs: 511043/19 da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, pelo Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 650686/18 da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, pelo Conselheiro Fabio Camargo; 72460/18 e 107893/18 da pauta do Conselheiro Durval Amaral, pelo Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 178522/19 da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, pelo Conselheiro Ivan Lelis Bonilha. O Senhor Presidente Conselheiro Nestor Baptista informou a realização promovida pela Escola de Gestão Pública, nos dias 05 e 06 de setembro de 2019, do "IX Encontro de Gestão de Pessoas dos Tribunais de Contas do Brasil", a ser realizado no Auditório deste Tribunal. Informou também a realização no dia 05 de setembro de 2019, do curso "Contabilidade Pública pelo TCE/PR", a ser realizado em Londrina, no Teatro Mãe de Deus. O Conselheiro Ivan Lelis Bonilha comunicou a **prorrogação de sobrestamento** junto à Coordenadoria de Gestão Estadual do Processo nº 351835/16 (Prestação de Contas Anual), conforme Despacho nº 1198/19 (peça 66). Comunicou também o **arquivamento** na Diretoria de Protocolo em sede de juízo de admissibilidade dos Processos nºs: 489269/19 (Representação da Lei nº 8.666/1993), conforme Despacho nº 1171/19 (peça 29) e 469209/19 (Representação da Lei nº 8.666/1993), conforme Despacho nº 1173/19 (peça 28). O Conselheiro Durval Amaral comunicou o **arquivamento** na Diretoria de Protocolo em sede de juízo de admissibilidade dos Processos nºs: 473667/19 (Representação da Lei nº 8.666/1993), conforme Despacho nº 847/19 (peça 12) e 510047/19 (Representação da Lei nº 8.666/1993), conforme Despacho nº 939/19 (peça 9). O Conselheiro Fabio Camargo comunicou o **arquivamento** na Diretoria de Protocolo em sede de juízo de admissibilidade dos Processos nºs: 477830/19 (Representação da Lei nº 8.666/1993), conforme Despacho nº 976/19 (peça 18) e 491107/19 (Representação da Lei nº 8.666/1993), conforme Despacho nº 965/19 (peça 23). O Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares comunicou o **arquivamento** na Diretoria de Protocolo em sede de juízo de admissibilidade dos Processos nºs: 497539/19 (Representação), conforme Despacho nº 1078/19 (peça 6) e 518692/19 (Representação da Lei nº 8.666/1993), conforme Despacho nº 1044/19 (peça 8). Encerrada a fase de auditoria, o Senhor Presidente concedeu a palavra aos Conselheiros e aos Auditores para o relato de suas pautas. Foram **julgados** os Processos nºs: 289219/19 (Aprovação), 334230/19 (Aprovação), 489064/19 (Aprovação) da pauta do Conselheiro Presidente Nestor Baptista; 532008/19 (Homologação de Cautelar), *469845/19 (Concessão de Cautelar), 168675/19 (Conhecimento e improcedência), 430247/16 (Conhecimento e não provimento), 144477/17 (Conhecimento e não provimento), 800548/18 (Conhecimento e provimento parcial), 463271/09 (Conhecimento e procedência parcial com determinações e recomendações), 713610/18 (Conhecimento e improcedência) da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão; 560940/19 (Homologação de Cautelar), 671910/16 (Procedência com recomendações), 498678/17 (Conhecimento e provimento parcial), 203078/18 (Conhecimento e não provimento), *375103/18 (Conhecimento e provimento – voto vencedor Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares), 822580/17 (Conhecimento e não provimento), 680690/18 (Conhecimento e procedência parcial), 127955/17 (Conhecimento e procedência parcial com aplicação de multa), 287860/16 (Conhecimento e procedência parcial com aplicação de multa), 665241/18 (Conhecimento e procedência com recomendações) da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 528191/19 (Concessão de Cautelar), *417981/18 (Conhecimento e provimento), 625770/18 (Conhecimento e não provimento), 788335/18 (Extinção sem Julgamento de Mérito) da pauta do Conselheiro Durval Amaral; *642764/18 (Conhecimento e provimento), *258470/19 (Conhecimento e não provimento), 127358/16 (Declaração de nulidade da decisão recorrida), 484766/17 (Conhecimento e não provimento), 300987/18 (Regular) da pauta do Conselheiro Fabio Camargo; 76775/18 (Conhecimento e provimento parcial do recurso interposto pelo Estado do Paraná e Conhecimento e provimento dos demais recursos interpostos), 284152/19 (Conhecimento e improcedência), 239629/19 (Regular), 240015/19 (Regular), 275986/19 (Regular), 276087/19 (Regular) da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares; 552599/19 (Conhecimento e não provimento), 553501/19 (Concessão de Cautelar), 882940/17 (Conhecimento e provimento) da pauta do Auditor Cláudio Augusto Kania. No julgamento do Processo nº *469845/19, incluído em mesa, de Pedido de Rescisão da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, o relator votou pela concessão da cautelar (voto vencedor), sendo acompanhado pelos Conselheiros Ivan Lelis Bonilha, Durval Amaral, Fabio Camargo e Ivens Zschoerper Linhares. O Auditor Cláudio Augusto Kania apresentou seu voto pela não concessão da cautelar (voto vencido). No julgamento do Processo nº *375103/18 de Recurso de Revista da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, o relator votou pelo conhecimento e não provimento (voto vencido). O Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, apresentou seu voto divergindo do relator, pelo conhecimento e provimento (voto vencedor), tendo sido acompanhado pelos Conselheiros Artagão de Mattos Leão, Durval Amaral e Fabio Camargo e pelo Auditor Cláudio Augusto Kania. Os autos foram **redistribuídos** ao Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares por ter proferido voto vencedor. No julgamento do Processo nº *417981/18 de Recurso de Revista da pauta do Conselheiro Durval Amaral, o relator votou pelo conhecimento e provimento (voto vencedor), sendo acompanhado pelos Conselheiros Artagão de Mattos Leão e Ivens Zschoerper Linhares e pelo Auditor Tiago Alvarez Pedrosa. O Conselheiro Ivan Lelis Bonilha apresentou seu voto divergindo do voto do relator pelo conhecimento e não provimento (voto vencido), tendo sido acompanhado pelo Auditor Cláudio Augusto Kania, e solicitando que se faça constar no processo sua declaração de voto, nos termos do art. 458, § 2º, do Regimento Interno. No julgamento do Processo nº *642764/18 de Recurso de Revista da pauta do Conselheiro Fabio Camargo, o relator votou pelo conhecimento e provimento (voto vencedor), sendo acompanhado pelos Conselheiros Artagão de Mattos Leão, Durval Amaral e Ivens Zschoerper Linhares e pelo Auditor Cláudio Augusto Kania. O Conselheiro Ivan Lelis Bonilha apresentou seu voto pelo conhecimento e não provimento (voto vencido). No julgamento do Processo nº *258470/19 de Recurso de Revista da pauta do Conselheiro Fabio Camargo, o relator votou pelo conhecimento e não provimento (voto vencedor), sendo acompanhado pelos Conselheiros Artagão de Mattos Leão, Ivan Lelis Bonilha, Durval Amaral e Ivens Zschoerper Linhares. O Auditor Cláudio Augusto Kania apresentou seu voto pelo conhecimento e provimento (voto vencido). Foi concedido o pedido de **vista** ao Processo nº 439459/12, da pauta do Conselheiro Fabio Camargo, ao

Conselheiro Artagão de Mattos Leão. **Mantiveram-se com vista** os Processos nºs: 598330/15, da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, ao Auditor Cláudio Augusto Kania; 808255/18, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, ao Auditor Thiago Barbosa Cordeiro; 43790/19, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, ao Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca; 479441/19, da pauta do Conselheiro Durval Amaral, ao Conselheiro Fabio Camargo; 826713/17, da pauta do Conselheiro Durval Amaral, ao Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; 215963/18, da pauta do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro, ao Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca. Foram **adiados** os julgamentos dos Processos nºs: 273045/19 (Adiado por férias do relator), 511043/19 (Adiado por devolução pós-vista) da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; 446015/17 e 273599/18 (Adiados por pedido do relator), 650686/18 (Adiado por devolução pós-vista) da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 107893/18 e 72460/18 (Adiados por devolução pós-vista), 467171/15 e 887910/15 (Adiados por pedido do relator) da pauta do Conselheiro Durval Amaral; 178522/19 (Adiado por devolução pós-vista) da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares e 569366/18 (Adiado por pedido do relator) da pauta do Auditor Tiago Alvarez Pedrosa. **Permaneceram adiados** por pedido do relator os julgamentos dos Processos nºs: 870317/18 da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão; 180953/17 da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães e 661211/18 da pauta do Conselheiro Fabio Camargo. Foram **retirados de pauta** os Processos nºs: 703618/16, 322928/17 e 367984/18 da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha. O Conselheiro Fabio Camargo manteve sua declaração de impedimento no julgamento dos Processos nº 417981/18 e 625770/18 da pauta do Conselheiro Durval Amaral, tendo sido convocado o Auditor Tiago Alvarez Pedrosa para composição do *quórum* de julgamento. O Conselheiro Durval Amaral manteve sua declaração de impedimento no julgamento do Processo nº 127358/16 da pauta do Conselheiro Fabio Camargo, tendo sido convocado o Auditor Sergio Ricardo Valadares Fonseca para composição do *quórum* de julgamento. O julgamento do Processo de Recurso de Revista nº 805988/17, da pauta do Conselheiro Fabio Camargo, aguarda voto de desempate do Senhor Presidente, tendo em vista que na Sessão Ordinária nº 27 deste Tribunal Pleno do dia 07 de agosto de 2019 houve empate na votação. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às dezesseis horas e trinta e um minutos, 16h31m, do dia vinte e oito de agosto do ano de dois mil e dezoito (28/08/2019), o Senhor Presidente **encerrou** a Trigesima Sessão do Tribunal Pleno, **convocando** a próxima Sessão Ordinária para o dia quatro de setembro de dois mil e dezoito (04/09/2019), no horário regimental. E, para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Secretária do Tribunal Pleno, Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco, e pelo Presidente do Tribunal Pleno, **Conselheiro Nestor Baptista**.*****

Acórdãos

Sem publicações



PRIMEIRA CÂMARA

“Nos termos da Resolução nº 65/2018, de 15 de agosto de 2018, disponibilizada no DETC nº 1888, do dia 16 de agosto de 2018, a partir do dia 10 de setembro de 2018 as **SESSÕES ORDINÁRIAS DA PRIMEIRA CÂMARA** serão realizadas preferencialmente às **SEGUNDAS-FEIRAS**, às 14 horas.

Pautas

SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 32 EM 16 DE SETEMBRO DE 2019

CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 231269/11
Entidade: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Interessado: ZAKI AKEL SOBRINHO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 296528/17
Entidade: CETTRANS-COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E TRANSITO (Procurador(es): SILVIA HELENA DE ASSIS ESPINDOLA)
Interessado: ALSIR PELISSARO, CETTRANS-COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E TRANSITO (Procurador(es): SILVIA HELENA DE ASSIS ESPINDOLA), JOCEMARA LOPES DO AMARANTE, PAULO GUSTAVO GORSKI

Processo: 197250/19
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA, PAULO JULIO VASATTA

Processo: 203349/19
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAÇU
Interessado: ANDERSON DE ABREU VIANA, CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAÇU, JOSE DA SILVA COSTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 263410/18
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ
Interessado: FERNANDO BRAMBILLA, MUNICÍPIO DE SANTA FÉ, VALDO MARGUTTI

Processo: 165480/19
Entidade: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Interessado: HAROLDO FERNANDES DUARTE, MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Processo: 176392/19
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO
Interessado: EMILIO ALTEMIRO LAZZARETTI, MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO

Processo: 183828/19
Entidade: MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO
Interessado: BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA, MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO

Processo: 191022/19
Entidade: MUNICÍPIO DE LOANDA (Procurador(es): MANOEL MESSIAS FIRMINO)
Interessado: JOAO NICOLAU DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE LOANDA (Procurador(es): MANOEL MESSIAS FIRMINO)

Processo: 192215/19
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO
Interessado: ALTAIR JOSE GASPARETTO, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

Processo: 193645/19
Entidade: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
Interessado: DIRCEU ANDERLE, LEOMAR ROHDEN, MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO

Processo: 194056/19
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
Interessado: AGNALDO TREVISAN, MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ

Processo: 197373/19
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
Interessado: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ZELÍRIO PERON FERRARI

Processo: 201931/19
Entidade: MUNICÍPIO DE CANDÓI
Interessado: GELSON KRUK DA COSTA, MUNICÍPIO DE CANDÓI

CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 226975/13
Entidade: MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
Interessado: BEATRIZ APARECIDA KLOSOWSKI, GILVAN PIZZANO AGIBERT (Procurador(es): LUCIANO ELIAS REIS, RAFAEL KNORR LIPPMANN), JEANNE MARIA SERVAT AGIBERT (Procurador(es): LUCIANO ELIAS REIS, RAFAEL KNORR LIPPMANN), JOAO CARLOS DOS SANTOS (Procurador(es): LUCIANO ELIAS REIS, RAFAEL KNORR LIPPMANN), MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS

PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

Processo: 472242/19
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ARTHUR LUIZ HATUM NETO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 303028/17
Entidade: CODEP - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: CODEP - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, MIGUEL FERREIRA DE PAULA

Processo: 168454/19
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, MILTON APARECIDO DOS SANTOS, MIZAELO GOLFIERI BINATTI

Processo: 214782/19
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÃ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÃ, LUIZ FRANCISCO DA CUNHA, RAFAEL DE MELLO BARTZ

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 244360/18
Entidade: MUNICÍPIO DE ASTORGA
Interessado: ANTONIO CARLOS LOPES, MUNICÍPIO DE ASTORGA

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 77604/10 Vista desde 12/08/2019 Auditor THIAGO ALVAREZ PEDROSO
Entidade: INSTITUTO DE GESTÃO E ACESSORIA PÚBLICA - LONDRINA (Procurador(es): GLAUCIA CRISTINA CHIARARIA RODRIGUES ALVES)

Interessado: JOÃO BATISTA DOS SANTOS (Procurador(es): ADRIANE TEREBINTO DI BACCO), MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO, PÉRSIUS ANTUNES SAMPAIO (Procurador(es): ANGELICA VIVIANE RIBEIRO, LUDMILA SARITA RODRIGUES SIMÕES)

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

Processo: 76513/11 Vista desde 26/08/2019 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZAÇÃO DE LONDRINA
Interessado: ANDRÉ OLIVEIRA DE NADAI, COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZAÇÃO DE LONDRINA, LINDOMAR MOTA DOS SANTOS, LUIZ NICACIO, MOACIR NORBERTO SGARIONI, NELSON RICARDO ROSSI BRANDÃO, ROSELIO DA SILVEIRA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 178786/19
Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE GUAPOREMA
Interessado: CAMARA MUNICIPAL DE GUAPOREMA, VERGILIO AUGUSTO CASTIGLIONI

Processo: 179286/19
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, LUIZ DONIZETI DE MELO, MAURO JOAO SCHIAVO

Processo: 179391/19
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS, JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS

Processo: 185006/19
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZIANA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZIANA, JOSE ANGELO TADEU BORSATO, MARCIO FIN

Processo: 185782/19
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES, MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS, RUBENS EUGENIO DOS SANTOS

Processo: 186380/19
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA, ROGERIO FRANCISCHINI

Processo: 190352/19
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL
Interessado: ALVADIR PEREIRA, CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL, VALSIR FOLLE

Processo: 193769/19
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS
Interessado: ADRIANO STEINEMANN SANTIAGO, CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS, DOUGLAS COLACO

Processo: 198620/19
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PEROLA D'OESTE
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PEROLA D'OESTE, JOSE BOTTEGA, RENATO KARAS

Processo: 206291/19
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, CARLOS ROBERTO FALASCHI, EUNILDO ZANCHIN

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 165528/19
Entidade: MUNICÍPIO DE TUPÃSSI
Interessado: AILTON CAEIRO DA SILVA, MUNICÍPIO DE TUPÃSSI

Processo: 198230/19
Entidade: MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL
Interessado: LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA, MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL

Processo: 198590/19
Entidade: MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA
Interessado: MAURICIO BAÚ, MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA

AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 59251/16 Adiado por pedido do relator desde 26/08/2019
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANACITY
Interessado: EDNEA BUCHI BATISTA, JOAO LACERDA NETO, JOSE CARLOS DELA TORRE

Processo: 484410/16 Adiado por pedido do relator desde 26/08/2019
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, CARLOS ALBERTO TILLMANN, ELIANE ALVES LOPES, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL

CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUIZ ANTONIO MACHADO, MARYANE LAIS BALBINOT, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, FERNANDA FERRO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ, THAIS CECILIA LOZANO LIMA)

Interessado: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): CARLOS ALBERTO TILLMANN, ELIANE ALVES LOPES, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, MARYANE LAIS BALBINOT, FERNANDA FERRO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ, THAIS CECILIA LOZANO LIMA), JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, MARIA DE LOURDES GOES FONTES, MEROUJY GIACOMASSI CAVET, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

Processo: 170893/06 Adiado por pedido do relator desde 19/08/2019

Entidade: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: ADEMAR LUIZ TRAIANO, ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, JOAO MARIA CAMARGO FERREIRA (Procurador(es): , ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO), MARLUS DE OLIVEIRA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHINENSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS), WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 176112/19

Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU

Interessado: CLEUSA APARECIDA TELES SCOTTI, FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU

Processo: 194609/19

Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MUNHOZ DE MELLO

Interessado: GERALDO MARALDI, SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MUNHOZ DE MELLO

Processo: 196083/19

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PINHÃO

Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PINHÃO, SOLANGE DE FATIMA DRUCHAK

Processo: 196180/19

Entidade: PARANAVALI PREVIDENCIA

Interessado: PARANAVALI PREVIDENCIA, ROSELY NAVARRO RODRIGUES

Processo: 198450/19

Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

Interessado: ROSANGELA BIUDES DE SOUZA, SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

Processo: 202210/19

Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Interessado: ANDRE LUIS BUDINE, FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Processo: 211554/19

Entidade: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA

Interessado: LUIZ CARLOS DE CARVALHO, REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA

Processo: 258720/19

Entidade: ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE DO PARANÁ

Interessado: ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE DO PARANÁ, HELTON PEDRO PFEIFER, ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA

Processo: 264186/19

Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO OESTE DO PARANA EM CASCAVEL

Interessado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO OESTE DO PARANA EM CASCAVEL, LEONIR ANTUNES DOS SANTOS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 303862/18 Adiado por pedido do relator desde 19/08/2019

Entidade: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE ARAUCÁRIA

Interessado: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE ARAUCÁRIA, LAURO LUCIANO STALL, SAMUEL ALMEIDA DA SILVA

Consulte a qualquer momento, o site do
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço
HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR na opção "CONSULTA PAUTA"

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL nos processos incluídos na presente pauta de julgamento, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 30, EM 2 DE SETEMBRO DE 2019

Ao segundo dia do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito (02/09/2019), com início às quatorze horas (14h00), realizou-se a Trigesima Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro **Fabio de Souza Camargo**, com a presença do Conselheiro **Fernando Augusto Mello Guimarães** e do Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**. Participou, como representante do Ministério Público de Contas, o Procurador **Gabriel Guy Léger**. A Secretaria da Sessão foi exercida pela Analista de Controle, Cristina Oleinik de Toledo. Ausente o Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, por motivo justificado, tendo sido convocado o Auditor Thiago Barbosa Cordeiro, para composição do quórum. Ausente o Auditor Tiago Alvarez Pedroso, em razão de férias. O Senhor Presidente, Conselheiro Fabio de Souza Camargo, submeteu à **homologação** do Plenário a Ata da Vigésima Nona Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná realizada no dia vinte e seis de agosto de dois mil e dezoito, a qual foi homologada. Na sequência, o Senhor Presidente concedeu a oportunidade para as Comunicações previstas no inciso II, do artigo 436 combinado com o parágrafo 4º do artigo 429, do Regimento Interno. Foram comunicados os **sobrestamentos** dos Processos nºs: 530285/19 na Coordenadoria de Gestão Estadual pelo Conselheiro Fabio de Souza Camargo; 21226/10, 230000/16 na Coordenadoria de Gestão Estadual e 460460/15, 205916/15, 124851/15 na Coordenadoria de Gestão Municipal pelo Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; 427492/19 na Coordenadoria de Gestão Municipal pelo Auditor Thiago Barbosa Cordeiro. Encerrada a fase de comunicações, o Senhor Presidente concedeu a palavra aos Conselheiros e aos Auditores para o relato de suas pautas. Foram **julgados** os Processos nºs: 245001/17 (Parecer prévio pela regularidade com ressalva), 315948/17 (Regular com ressalvas com aplicação de multa), 266720/18 (Parecer prévio pela regularidade com ressalvas), 275222/18 (Parecer prévio pela regularidade com ressalvas com aplicação de multa), 169639/19 (Regular), 176031/19 (Regular), 182724/19 (Regular), 193459/19 (Regular), 194293/19 (Parecer prévio pela regularidade), 199260/19 (Parecer prévio pela regularidade), 207611/19 (Regular), da pauta do Conselheiro **Fabio de Souza Camargo**; 169442/19 (Regular), 189869/19 (Regular), da pauta do Conselheiro **Fernando Augusto Mello Guimarães**; 829972/16 (Encerramento), 249802/19 (Deferimento), 954890/16 (Registro com determinações), 164246/19 (Regular), 183275/19 (Regular), 190948/19 (Regular), 194455/19 (Regular), 208235/19 (Regular), 214758/19 (Regular), da pauta do Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**. **Mantiveram-se com vista** os Processos nºs: 77604/10, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, ao Auditor Tiago Alvarez Pedroso; 76513/11, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, ao Conselheiro Fabio de Souza Camargo. Foram **adiados** os Processos nºs: 228320/15 (Adiado por ausência do relator à Sessão), 260775/16 (Adiado por ausência do relator à Sessão), 269636/17 (Adiado por ausência do relator à Sessão), 166060/19 (Adiado por ausência do relator à Sessão), 179499/19 (Adiado por ausência do relator à Sessão), 179766/19 (Adiado por ausência do relator à Sessão), 184093/19 (Adiado por ausência do relator à Sessão), 191367/19 (Adiado por ausência do relator à Sessão), 207565/19 (Adiado por ausência do relator à Sessão), da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral. **Mantiveram-se adiados** os Processos nºs: 59251/16 (Adiado por pedido do relator), 170893/06 (Adiado por pedido do relator - aguardando que os Conselheiros Fernando Augusto de Mello Guimarães e José Durval do Amaral, que tiveram vista do processo, estejam presentes na sessão), 484410/16 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro; 153905/17 (Adiado por pedido do relator), 303862/18 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Auditor Tiago Alvarez Pedroso. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às quatorze horas e dezoito minutos (14h18) do segundo dia do mês de setembro do corrente ano, o Senhor Presidente encerrou a Trigesima Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, convocando nova Sessão Ordinária para o nono dia de setembro de dois mil e dezoito (09/09/2019), no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Secretária, Cristina Oleinik de Toledo e pelo Presidente deste Colegiado, Conselheiro Fabio de Souza Camargo. *****

Acórdãos

PROCESSO Nº: 584318/19

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

INTERESSADO: HISSAM HUSSEIN DEHAINI

RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO Nº 2684/19 - PRIMEIRA CÂMARA

Impedimento para expedição da certidão liberatória por meio eletrônico. Não encaminhamento do SIM-AM por empresa pública municipal. Entidade dotada de

AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 153905/17 Adiado por pedido do relator desde 19/08/2019

Entidade: MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

Interessado: ATALITA CRISTINA AYRES, EDSON FLAVIO HOFFMANN, MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, ZENI DE LIMA LOPES

personalidade jurídica própria que não se confunde com a do Município. Princípio da intranscendência subjetiva das sanções. Não impedimento. Pendência no fechamento do SIT. Responsabilidade do Poder Executivo. Impedimento. Indeferimento do pedido.

I. RELATÓRIO

Tratam os autos do pedido de certidão liberatória formulado pelo Poder Executivo do Município de Araucária, diante de impedimento para a expedição da certidão por meio eletrônico.

A Coordenadoria de Gestão Municipal opinou pelo indeferimento do pedido em razão de pendências no cumprimento da Agenda de Obrigações e no Sistema Integrado de Transferências - SIT (peça 6).

A Coordenadoria de Monitoramento e Execuções informou que no âmbito de sua competência não há pendências, assim, o Poder Executivo do Município de Araucária está apto para obtenção da certidão (peça 7).

O Ministério Público de Contas, com base nas irregularidades constantes no opinativo da Coordenadoria de Gestão Municipal, manifestou-se pelo indeferimento da certidão liberatória (peça 8).

Na sequência, encaminhei os autos: i) à Coordenadoria de Gestão Municipal para manifestação quanto à necessidade de fechamento do 4º bimestre do exercício de 2018 do SIT 24.574, uma vez que o Contrato de Gestão foi objeto de inspeção deste Tribunal de Contas, conforme o Relatório de Inspeção nº 2/2019 (Processo nº 395.198/18); e ii) à Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização para informar se foi cumprido o item I do Acórdão nº 697/19 – Tribunal Pleno (Processo nº 612.497/17, peça 102), que suspendeu “a aplicação de eventuais penalidades ou sanções, além da concessão de certidão liberatória, enquanto os prazos propostos estiverem sendo cumpridos”.

A Coordenadoria de Gestão Municipal informou que “não conceder a Certidão Liberatória ao Município com base no não fechamento do 4º bimestre do exercício de 2018 do SIT nº 24.574, estará por aplicar uma penalidade de caráter perpétuo”, assim, concluiu que tal impropriedade não pode impedir a concessão da Certidão Liberatória (peça 10).

A Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização informou que o Poder Executivo do Município de Araucária está cumprindo os prazos de envio do SIM-AM, conforme Termo de Ajustamento de Gestão (peça 11).

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Referente ao não atendimento, pelo Município de Araucária, do disposto pela Instrução Normativa nº 149/19, que regulamenta a Agenda de Obrigações do exercício de 2019, observo que a única pendência é o envio do SIM-AM do mês 06/2019 pela Companhia Municipal de Transporte Coletivo Araucária.

COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE ARAUCÁRIA

Item	Descrição do Item não Atendido	Período
AM	Faltou a entrega do Módulo de Acompanhamento Mensal do Sistema de Informações Municipais	Mês 6 de 2019

Entretanto, o inadimplemento da Companhia Municipal de Transporte Coletivo Araucária, empresa pública municipal, não pode refletir no impedimento para a expedição de certidão liberatória para o Poder Executivo do Município de Araucária, visto que se trata de entidade detentora de personalidade jurídica própria que não se confunde com a do Município.

O Supremo Tribunal Federal, aplicando o princípio da intranscendência subjetiva das sanções decidiu[1]:

“1. O Plenário do Supremo Tribunal Federal uniformizou o entendimento no sentido de que o Estado só pode sofrer restrições nos cadastros de devedores da União por atos praticados pelo Executivo. Em consequência, atos do Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e dos entes da Administração Pública indireta (como as autarquias e as empresas públicas) não podem gerar sanções da União contra o Estado, diante da ausência de ingerência direta do Executivo sobre eles.”

No mesmo sentido[2]:

“Princípios da confiança e da boa-fé objetiva. 6. Violação ao devido processo legal. A inscrição do ente federativo em cadastro de inadimplência deve ser precedido de notificação prévia (art. 8º, da Lei 11.945/2009). 7. Princípio da intranscendência subjetiva das sanções. Inscrição do Estado por débitos atribuídos a sociedades de economia mista, entidades pertencentes à administração indireta, com personalidade jurídica própria. Impossibilidade. 8. Agravos regimentais aos quais se nega provimento.” Destaco que a unidade técnica informou que o Poder Executivo do Município de Araucária está cumprindo o cronograma de envio do SIM-AM nos termos do Acórdão nº 697/19 – Tribunal Pleno (Processo nº 612.497/17, peça 102).

Portanto, a Agenda de Obrigações não constitui óbice para o deferimento do pedido de certidão liberatória.

Porém, a Coordenadoria de Gestão Municipal opinou, ainda, pelo indeferimento da certidão liberatória em razão de pendências junto ao Sistema Integrado de Transferências relacionadas com o atraso no fechamento bimestral, conforme tela abaixo (peça 6):

Pendências Junto ao SIT

Dados da entidade:

Entidade CNPJ Cidade	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA 76.105.535/0001-99 ARAUCÁRIA
----------------------	---

Data 30/08/2019 14:11:50 Cód. seq. de relatório 16480

Pendências a partir de 2012 (Sistema Integrado de Transferências - SIT)

Estas Pendências SEMPRE impedem a emissão de Certidão Liberatória

Motivos
A Transferência nº SIT: 24574 está com o bimestre 4/2018 em atraso.
A Transferência nº SIT: 39274 está com o bimestre 3/2019 em atraso.

Diante da dúvida quanto à necessidade de fechamento do SIT 24.574, encaminhei os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e, segundo ela, o não fechamento do SIT 24.574 não poderia impedir a obtenção da certidão liberatória, pois “o Contrato de Gestão nº 209/2014 teve sua vigência encerrada em 10/05/2017, tendo sido fechado o SIT nº 24.574, impossibilitando os implicados no processo de fazer qualquer alteração, inclusive fechar bimestres em atraso” (destaquei).

Uma vez que a unidade técnica informou que o SIT 24.574 está fechado, certamente não poderá ser exigido o seu fechamento bimestral, razão pela qual ele não pode constituir óbice para o deferimento do pedido.

Contudo, tratando-se o presente processo de pedido de certidão liberatória, não cabe a este Relator deliberar quanto à necessidade de abertura ou não do SIT 24.574,

conforme proposto pela unidade técnica, razão pela qual os autos, depois do trânsito em julgado, deverão ser encaminhados à Coordenadoria-Geral de Fiscalização para ciência e adoção das medidas que julgar necessárias.

Todavia, com fundamento no art. 1º, IV, da Instrução Normativa nº 68/2012[3], considero que o não fechamento do 3º bimestre do exercício de 2019 do SIT 39.274, pelo Poder Executivo do Município de Araucária na qualidade de concedente dos recursos, constitui óbice para o deferimento do pedido.

III. VOTO

De todo exposto, VOTO pelo indeferimento do pedido para emissão de certidão liberatória formulado pelo Poder Executivo do Município de Araucária, em razão do não fechamento do 3º bimestre do exercício de 2019 do SIT nº 39.274.

Transitada em julgado a decisão, encaminhem-se os autos à Coordenadoria-Geral de Fiscalização para ciência e adoção das medidas que julgar necessárias quanto ao SIT 24.574.

Após, determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I- indeferir o pedido para emissão de certidão liberatória formulado pelo Poder Executivo do Município de Araucária, em razão do não fechamento do 3º bimestre do exercício de 2019 do SIT nº 39.274;

II- determinar, depois de transitada em julgado a decisão, o encaminhamento dos autos à Coordenadoria-Geral de Fiscalização para ciência e adoção das medidas que julgar necessárias quanto ao SIT 24.574; e

III- determinar o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 9 de setembro de 2019 – Sessão nº 31.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. ACO 2099 AgR/MA - Maranhão Ag.Reg. na Ação Cível Originária Relator: Min. Teori Zavascki Julgamento: 18/12/2015. Órgão Julgador: Tribunal Pleno.

2. ACO 1154 AgR/MT - Mato Grosso. AG.Reg. na Ação Cível Originária. Relator: Min. Edson Fachin. Julgamento: 20/02/2018. Órgão Julgador: Tribunal Pleno.

3. Art. 1º O Tribunal de Contas disponibilizará automaticamente as certidões liberatórias em seu sítio na internet aos Poderes Executivos Estadual e Municipais, às entidades privadas e às de âmbito federal, quando beneficiárias de recursos estaduais ou municipais, desde que satisfeitos, na data da emissão da certidão, os seguintes requisitos:

(...)

IV – que se acha em dia quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, conforme apontado no relatório de listagem de pendências de transferências;

(...)

§ 2º O Sistema Integrado de Transferências – SIT substituirá o atual relatório de listagem de pendências de transferências, de que trata o inciso IV, conforme disposto na Resolução.

Pautas

SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 33 EM 17 DE SETEMBRO DE 2019

CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 267731/10

Entidade: CRECHE SAGRADA FAMÍLIA DE UMUARAMA

Interessado: EDSON POMPILIO DA SILVA, LUIZ RENATO RIBEIRO DE AZEVEDO, MOACIR SILVA, MUNICÍPIO DE UMUARAMA, VALDEVINO ANACLETO DE ARAUJO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 265617/15

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS - IPASPMJ

Interessado: DINARTE DA COSTA PASSOS, EDSON DA SILVA NAIZER, INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA, VALDEMIR FERREIRA

Processo: 189630/19

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA (Procurador(es): JEFERSON RIBEIRO)

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA (Procurador(es): JEFERSON RIBEIRO), INACIO RIOS ADAMI, MARCOS PAULO GREGIO

Processo: 204477/19
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AMÉRICA DA COLINA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AMÉRICA DA COLINA, IVAN CAMPOS

Processo: 208308/19
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL, PARALIO DE OLIVEIRA KING

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 260388/17
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHAIS
Interessado: LUIZ GOULARTE ALVES, MARLY PAULINO FAGUNDES, MUNICÍPIO DE PINHAIS

Processo: 183964/18
Entidade: MUNICÍPIO DE TAMARANA
Interessado: MUNICÍPIO DE TAMARANA, ROBERTO DIAS SIENA

Processo: 181647/19
Entidade: MUNICÍPIO DE CANTAGALO
Interessado: JAIR ROCHA DA SILVA, MUNICÍPIO DE CANTAGALO

Processo: 187521/19
Entidade: MUNICÍPIO DE KALORÉ
Interessado: MUNICÍPIO DE KALORÉ, WASHINGTON LUIZ DA SILVA

Processo: 201206/19
Entidade: MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Interessado: MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS, PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS

Processo: 204175/19
Entidade: MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA (Procurador(es): ANDRE LUIZ GONÇALVES DOS SANTOS, RUY MACHADO DO NASCIMENTO)
Interessado: ANGELO MACHADO DO NASCIMENTO, MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA (Procurador(es): ANDRE LUIZ GONÇALVES DOS SANTOS, RUY MACHADO DO NASCIMENTO)

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 262118/14
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU
Interessado: ADROALDO HOFFELDER, CLEONE MARA SCHMITZ PAZ, DIVO MALACARNE, INSTITUTO DE SAÚDE DE NOVA PRATA DO IGUAÇU - ISNPI, MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU, VILMAR DA COSTA

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 73270/18
Entidade: MUNICÍPIO DE BITURUNA
Interessado: ADRIANA ZAPOTOSKI DA SILVA, AISLAN ANDREIA DE RAMOS DOS SANTOS, ALAN JUNG, ALINE SOARES DA SILVA, CIRLENE TEREZINHA PEREIRA DA LUZ, CLAUDIA NAIR RUBBO DALGALLO, CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO, DERLI DE JESUS SILVA, DIRLENE SANDI NALON, LARISSA CRISTINA DOS SANTOS, MARIA SALETE DA SILVA PEREIRA ROBERTI, MONICA LANGA, MUNICÍPIO DE BITURUNA, NEUSA BARBOSA, RAQUELENE FERNANDA DOLINSKI, ROSELY LUCINDO, VILMARI CRISTIANE DOS SANTOS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 396872/19
Entidade: MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
Interessado: ISMAEL JOSE DEZANOSKI, JOSE DOMINGOS POERA (Procurador(es): MARIZA MARLI GONZAGA BERNARDO, LUIZ ALFREDO DA CUNHA BERNARDO, VIVIANE RIBEIRO, ADRIANA CAVALCANTE PAULINO, POLIANA MARIA DOS SANTOS DINATO, MARIA RITA PRATES FREGADOLI), LEOPOLDO HEITOR OLIVEIRA COSTA, MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

Processo: 555270/19
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ALEXANDRE ANTONIO DOS SANTOS

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO

Processo: 657296/17
Entidade: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ
Interessado: GILBERTO DE FREITAS AGUIAR (Procurador(es): FABIANO ALBERTI DE BRITO, LUIZ HENRIQUE RAMOS)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 394774/14
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISGAP DE GUARAPUAVA (Procurador(es): SHEILA CARMINATTI DO AMARAL)
Interessado: CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI (Procurador(es): JAQUELINE MARQUES DE SOUZA)

Processo: 281776/17
Entidade: AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO S/A
Interessado: AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO S/A, ANA CRISTINA MARTINS ALESSI, FREDERICO AUGUSTO MUNHOZ DA ROCHA LACERDA, GINA GULINELI PALADINO

Processo: 313635/17
Entidade: INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE (Procurador(es): JULIANA DE BARROS BLEY GALLI, DANIEL CONDE FALCAO RIBEIRO, CESAR AUGUSTO SELEME KEHRIG)
Interessado: DORA MARIA FICINSKI DUNIN PIZZATTO, INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE (Procurador(es): JULIANA DE BARROS BLEY GALLI, DANIEL CONDE FALCAO RIBEIRO, CESAR AUGUSTO SELEME KEHRIG), MARIO MARCONDES LOBO FILHO, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

Processo: 189125/19
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, JULIO CESAR FERREIRA DE LIMA THEODORO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 183220/18
Entidade: MUNICÍPIO DE TURVO
Interessado: JERONIMO GADENS DO ROSARIO, MUNICÍPIO DE TURVO

Processo: 221823/18
Entidade: MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ
Interessado: ELZA APARECIDA DA SILVA, MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ

Processo: 174772/19
Entidade: MUNICÍPIO DE MARIPÁ (Procurador(es): MARLI FARHERR)
Interessado: ANDERSON BENTO MARIA, MUNICÍPIO DE MARIPÁ (Procurador(es): MARLI FARHERR)

Processo: 187009/19
Entidade: MUNICÍPIO DE PALOTINA
Interessado: JUCENIR LEANDRO STENTZLER, MUNICÍPIO DE PALOTINA

Processo: 195273/19
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA
Interessado: LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO, MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA

Processo: 199422/19
Entidade: MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU
Interessado: JOSIANE KOCHHANN, LUIZ CARLOS FERRI, MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU

Processo: 152483/13 Adiado por devolução pós-vista desde 10/09/2019
Entidade: MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU (Procurador(es): SYBELE DE ALMEIDA)
Interessado: EMERSON JULIO RIBEIRO, LUCIANO HENRIQUE PADILHA, SEBASTIAO ALMIR CALDAS DE CAMPOS (Procurador(es): CARLOS ALESSANDRO MACHADO, ZULEICA APARECIDA DOS SANTOS ROVEDA, Adelaide Pedrosa Leandro)

AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 448319/14 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 10/09/2019
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO)
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, ELOTIDES KIYOMI AOKI BONI, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

Processo: 860213/15 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 10/09/2019
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS)
Interessado: DEVONETE BEATRIZ ALVES DE OLIVEIRA SILVA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO

Processo: 770013/16 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 10/09/2019
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): MARIELLA VICCO PEREIRA, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ, THAIS CECILIA LOZANO LIMA, ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, CARLOS ALBERTO TILLMANN, ELIANE ALVES LOPES, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUIZ ANTONIO MACHADO, MARYANE LAIS BALBINOT, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, FERNANDA FERRO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS)
Interessado: LÚZIA GOMES DOS SANTOS, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

PENSÃO

Processo: 566338/14 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 10/09/2019
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RESERVA
Interessado: BEATRIZ SYDULOVICZ CHINISKI, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RESERVA, LUIZ CARLOS VOSNIAK, NILVA MARIA NUNES, TIAGO BATISTA DE OLIVEIRA, VICTOR HUGO VINHARSKI, WILSON SPERAFICO

Processo: 1002137/16 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 10/09/2019
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ
Interessado: ELZA APARECIDA DA SILVA, MARCELO PENHA GOIS, MARISA NEIDE DOS SANTOS ROSA, SILVIO ROSA

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 759889/17 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 10/09/2019
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ
Interessado: AMARILDO APARECIDO CORREA, CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, JULIA ALVES DA SILVA, RAFAEL YUTAKA YOSHIMURA, VINICIUS BASSO FERREIRA

Processo: 436696/19 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 10/09/2019
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: GUADALUPE CASANOVA, IZABEL GONCALVES DE LIMA, JUCIANA GRANDO, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, RENATO FEDER, VANESSA FRANCIELLE DA SILVA CORREA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 222056/18 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 10/09/2019
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARIA HELENA
Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARIA HELENA, HENRIQUE AMADEU OSHIMA, SORAIA FERNANDES MAGALHAES

Processo: 250939/18 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 10/09/2019
Entidade: PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO
Interessado: CHANA CRISTINA ZUCONELLI, DIANARA GABRIELE RAFAGHIN KLIN, PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO

Processo: 252214/18 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 10/09/2019
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TAPIRA
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TAPIRA, RONALD ROGÉRIO LOPES SMARZARO

Processo: 275869/18 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 10/09/2019
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JABOTI
Interessado: EDILENE AMANTINO PAES MANSUR, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JABOTI, SILVANA GONCALVES SIQUEIRA

Processo: 279350/18 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 10/09/2019
Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO TOME
Interessado: FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO TOME, REZENDE STEFANUTO

Processo: 287581/18 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 10/09/2019
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TERRA BOA
Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TERRA BOA, MARA CRISTINA DE PAULA LAVAGNOLLI

Processo: 295770/18 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 10/09/2019
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JATAIZINHO
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JATAIZINHO, SANDRO REGINALDO FAGA

Processo: 173245/19 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 10/09/2019
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MATEUS DO SUL
Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MATEUS DO SUL, MARCOS ALBERTO DIEDRICHS FILHO

Processo: 173822/19 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 10/09/2019
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ENTORNO DO PARANAPANEMA - CIDREPAR
Interessado: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ENTORNO DO PARANAPANEMA - CIDREPAR, MARCOS ANTONIO VOLTARELLI

Processo: 186398/19 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 10/09/2019
Entidade: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
Interessado: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO, ELISEU RIBEIRO DOS SANTOS

Processo: 201621/19 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 10/09/2019
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE TAMBOARA
Interessado: ALAN RIBEIRO MENDES DA SILVA, FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE TAMBOARA

Processo: 202636/19 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 10/09/2019
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE IVATUBA
Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE IVATUBA, ROSANA FRANCISQUETTI GUSSI

Processo: 205244/19 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 10/09/2019
Entidade: FUMPI SUL - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PIRAI DO SUL
Interessado: CEZAR ROBERTO WEIGERT, FUMPI SUL - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PIRAI DO SUL

Processo: 206100/19 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 10/09/2019
Entidade: INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA A SAUDE DE PALMEIRA
Interessado: INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA A SAUDE DE PALMEIRA, OLAIR DE JESUS FREITAS

Processo: 208030/19 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 10/09/2019
Entidade: FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CAMPO MOURÃO
Interessado: FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CAMPO MOURÃO, MARCELO DE OLIVEIRA LIMA

Processo: 277946/19 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 10/09/2019
Entidade: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA REGIAO DO VALE DO BANDEIRANTES DO ESTADO DO PARANA DE ASTORGA
Interessado: ANTONIO CARLOS LOPES, CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA REGIAO DO VALE DO BANDEIRANTES DO ESTADO DO PARANA DE ASTORGA

AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Processo: 405723/19
Entidade: MUNICÍPIO DE JAGUAPITÁ
Interessado: CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA, MUNICÍPIO DE JAGUAPITÁ

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 745671/16
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, CARLOS ALBERTO TILLMANN, ELIANE ALVES LOPES, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUIZ ANTONIO MACHADO, MARYANE LAIS BALBINOT, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, FERNANDA FERRO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ, THAIS CECILIA LOZANO LIMA)
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): CARLOS ALBERTO TILLMANN, ELIANE ALVES LOPES, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, MARYANE LAIS BALBINOT, FERNANDA FERRO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ, THAIS CECILIA LOZANO LIMA), MEROUJY GIACOMASSI CAVET, SUELI TEREZINHA DE PAULA BARFKNECHT, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 272178/11
Entidade: MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU
Interessado: ADAIR ALVES PEREIRA, ADIR SIQUEIRA, CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA BARTOLOMEI FILHO, CLEVERSON ALVES PEREIRA, EMERSON CHRISTIAN LOPES MACHADO, EMERSON JULIO RIBEIRO, GENIR MAJOR, GRACIELE APARECIDA DA SILVA, JOSINO CESARIO PEREIRA, LUCIMARI NOGOSEK CARVALHO, SEBASTIAO ALMIR CALDAS DE CAMPOS, VITOR LOURENCO PORTELA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 302297/18
Entidade: URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A (Procurador(es): RODRIGO BINOTTO GREVETTI, HELOISA RIBEIRO LOPES)
Interessado: JOSE ANTONIO ANDREGUETTO, OGENY PEDRO MAIA NETO, ROBERTO GREGORIO DA SILVA JUNIOR, URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A (Procurador(es): RODRIGO BINOTTO GREVETTI, HELOISA RIBEIRO LOPES)

Processo: 203527/19
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ABATIÁ
Interessado: ROSANGELA CARLOS BAPTISTA, SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ABATIÁ

Processo: 251483/19
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA 22ª REGIONAL DE SAUDE DE IVAIPORÁ
Interessado: CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS, CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA 22ª REGIONAL DE SAUDE DE IVAIPORÁ

Processo: 269749/19
Entidade: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL P.O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA REGIAOFRONTEIRA DO SUDOESTE DO PARANA DE PEROLA D'OESTE
Interessado: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL P.O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA REGIAOFRONTEIRA DO SUDOESTE DO PARANA DE PEROLA D'OESTE, NILSON ENGELS

Processo: 271476/19
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO JORDAO
Interessado: CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO JORDAO, ODIR ANTONIO GOTARDO

Processo: 277709/19
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
Interessado: ALTAIR JOSE GASPARETTO, CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Processo: 240259/18 Adiado por pedido do relator desde 10/09/2019
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITARIO (Procurador(es): ALLAN DERIK CONSTANTINO BENKENDORF)
Interessado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITÁRIO DE PONTAL DO PARANÁ (Procurador(es): ALLAN DERIK CONSTANTINO BENKENDORF), MARCOS FIORAVANTE

REVISÃO DE PENSÃO

Processo: 372892/19
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS)
Interessado: ALICE DE OLIVEIRA BOND, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, KIVAL SANTOS BOND, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

Consulte a qualquer momento, o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://www.tce.pr.gov.br) na opção "CONSULTA PAUTA"
Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL nos processos incluídos na presente pauta de julgamento, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 29, EM 20 DE AGOSTO DE 2019.

Aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove (20/08/2019), com início às quatorze (14:00) horas, realizou-se a Vigésima Nona Sessão Ordinária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro **Artagão de Mattos Leão**, com a presença dos Auditores **Thiago Barbosa Cordeiro** e **Cláudio Augusto Kania**. Participou, como representante do Ministério Público de Contas, a Procuradora, **Juliana Sternadt Reiner**. A Secretaria da Sessão foi exercida pela Secretária de Câmara, **Vera Lucia Amaro**. Ausentes os Conselheiros **Ivan Leelis Bonilha**, (Ofício nº 33/19-GC/ILB) e **Ivens Zschoerper Linhares**, por motivo justificado, tendo sido convocado para substituir respectivamente, o Auditor **Cláudio Augusto Kania** e o Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**, este convocado nos termos do artigo 461, §5º do Regimento Interno, Auditor integrante da Primeira Câmara, para composição do *quórum*. Ausente o Auditor **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca**, por motivo justificado. O Senhor Presidente, Conselheiro **Artagão de Mattos Leão**, submeteu à homologação do Plenário a Ata de nº 28, da Sessão do dia 13 de agosto de 2019, a qual foi homologada. Na sequência, o Senhor Presidente concedeu a oportunidade para as Comunicações previstas no inciso II, do art. 436, do Regimento Interno, e para inclusão em pauta dos processos de que trata o § 4º, do art. 429, e do art. 522, do Regimento Interno. Foi comunicado o **sobrestamento** da pauta do Auditor **Cláudio**

Augusto Kania do Processo nº: 529899/19 na Coordenadoria de Gestão Estadual. Encerrada a fase de comunicações, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Auditor para o relato de sua pauta. Foram **julgados** da pauta do Conselheiro **Artagão de Mattos Leão** os Processos nºs: 878305/14 (Diligência), 199727/17 (Parecer prévio pela irregularidade com ressalvas e aplicação de multa e recomendações), 166320/19 (Regular), 187653/19 (Regular), 190433/19 (Parecer prévio pela regularidade), 191693/19 (Regular), 192436/19 (Regular), 204949/19 (Regular), 205350/19 (Regular), 206860/19 (Parecer prévio pela regularidade), 448104/19 (Aprovação com recomendações e determinações); da pauta do Auditor **Cláudio Augusto Kania** os Processos nºs: 145786/15 (Registro), 174409/15 (Registro), 313810/16 (Registro), 661877/16 (Registro), 783298/16 (Registro), 874552/16 (Registro), 1034580/14 (Registro), 213570/11 (Registro), 365837/19 (Registro), 824741/16 (Registro), 371728/18 (Determinação pela suspensão do certame abertura de Tomada de Contas Extraordinária), 293859/18 (Regular com ressalvas com aplicação de multa e recomendações), 203802/19 (Regular), 205414/19 (Regular). **Continuaram com vista os Processos nºs: 152483/13**, da pauta do Conselheiro **Ivan Leelis Bonilha**, ao Conselheiro **Artagão de Mattos Leão**; **303688/19**, da pauta do Conselheiro **Ivan Leelis Bonilha**, ao Conselheiro **Ivens Zschoerper Linhares**. Foram **adiados** os Processos nºs: 265270/13, 311926/17, 320860/17, 644267/17, 915260/17, 915279/17, 165277/19, 355776/16, 178930/19, 184034/19, 186843/19, 191413/19, 191812/19, 193998/19, 194242/19, 196172/19, 179243/19, 207905/19, 212674/19 (Adiados por ausência do relator à Sessão), da pauta do Conselheiro **Ivan Leelis Bonilha**; 384785/19, 163843/19, 183038/19, 183810/19, 183887/19, 183950/19, 201176/19, 201249/19, 201281/19, 178999/19, 171064/19, 171129/19, 171935/19, 222850/14, 76297/11, 249666/16 (Adiados por ausência do relator à Sessão), da pauta do Conselheiro **Ivens Zschoerper Linhares**; 997487/14, 273050/18, 393945/16 (Adiados por ausência do relator à Sessão), da pauta do Auditor **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca**. **Continuou adiado** o Processo nº: 292275/18 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Auditor **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca**. Foi **retirado de Pauta** o Processo nº: 469837/19, da pauta do Conselheiro **Artagão de Mattos Leão**. Não houve pauta de julgamento do Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às quatorze horas e quarenta cinco minutos, (14h45 min.), do dia vinte do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove (20/08/2019), o Senhor Presidente encerrou a Vigésima Nona Sessão da Segunda Câmara, convocando Sessão Ordinária para o dia 27/08/2019 do corrente ano, no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Secretária, **Vera Lucia Amaro** e pelo Presidente deste Colegiado, Conselheiro **Artagão de Mattos Leão**. *****

Acórdãos
Sem publicações



Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Sem publicações

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

PROCESSO Nº: 279507/19
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TOLEDO
INTERESSADO: LUCIO DE MARCHI, MUNICÍPIO DE TOLEDO
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 1173/19
I. Defere-se, de forma derradeira, nova prorrogação de prazo ao Município de Toledo, em atenção à Petição Intermediária nº 507410/19, pelo período não superior a 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa.
II. Esclarece-se que o Município foi inicialmente comunicado em 31/05/2019 e que o prazo já foi prorrogado em 2 (duas) oportunidades.
III. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para providências e controle de prazo.
IV. Publique-se.
Gabinete, 22 de agosto de 2019.
LUCIANO CROTTI[1]
Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme Instrução de Serviço nº 95/2015.

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO Nº - 574819/19
ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE - MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA
INTERESSADO - RODINEI NUNES DO PRADO
PROCURADOR -
DESPACHO - 938/19 – GCFAMG
Vistos e examinados.

O Sr. Rodinei Nunes do Prado, vereador em Campina da Lagoa, formalizou representação com documentos referentes a 37 procedimentos investigatórios diferentes realizados no âmbito da respectiva Câmara Municipal, os quais também foram encaminhados para exame do GEPATRIA.

Primeiramente, em relação ao contido na Peça 03 ('Representação 01/2017'), devo ressaltar que a matéria tratada em tal item (irregularidades em teste seletivo) é objeto da Representação 53712-0/18 (também proposta pelo Sr. Rodinei Nunes do Prado), apensada ao Processo de Admissão de Pessoal 81823-0/17 (da Relatoria do Conselheiro Ivan Leis Bonilha), atualmente em trâmite.

Assim, a única medida cabível é a comunicação ao relator do referido expediente. Além disso, necessário alertar ao Denunciante a necessidade de maiores cuidados na formalização de representações perante o TCE/PR, de modo a se evitar o dispêndio de recursos em questões que já são objeto de devida apuração.

Na Peça 04 ('Representação 02/2017') foi indicada a ocorrência de fracionamento de licitação, uma vez que realizadas três compras de material de enfermagem e odontologia junto à Empresa 'Moca Comércio de Medicamentos LTDA - EPP' nos montantes de R\$ 6.342,03 (em fevereiro de 2017), R\$ 7.965,90 (em março de 2017) e R\$ 246.031,00 (em abril de 2017), sendo que apenas esta última aquisição foi decorrente de procedimento licitatório.

Aparentemente, o procedimento verificado não se mostra ideal, uma vez que deveria o Município realizar planejamento do material a ser adquirido e de pronto realizar procedimento licitatório. No entanto, cabe sopesar que estamos a tratar de material relacionado à área de saúde, sendo que qualquer atraso na licitação poderia gerar prejuízos na prestação dos respectivos serviços. Além disso, observa-se que houve dispensa apenas em dois meses (no início da atual gestão do Município), já se realizando licitação no mês seguinte, sem qualquer indicação de irregularidade quanto ao respectivo procedimento.

Desta feita, entendo que a ocorrência não justifica o processamento de representação com base nos elementos ora carreados.

Os outros 35 procedimentos tratam, de modo geral, da mesma questão, qual seja, da ausência de dotação orçamentária específica para inúmeros dispêndios, sendo que em alguns casos existe narrativa de alguma impropriedade conexa diversa (v.g. prorrogação de contrato em percentual superior ao permitido pela Lei 8.666/93).

Uma vez informado que todos os documentos ora apresentados também o foram junto ao Grupo do Ministério Público do Estado especializado na Proteção do Patrimônio Público, entendo imperioso que seja informado o estágio das investigações eventualmente instauradas pelo Parquet, sob pena de haver dois órgãos de controle debruçados sobre as mesmas ocorrências.

Face ao exposto, determino:

(i) o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Conselheiro Ivan Leis Bonilha, relator do Processo 81823-0/17, para conhecimento do teor da Peça 03 e determinação das medidas que entender pertinentes;

(ii) o encaminhamento dos autos ao Diretoria de Protocolo para que proceda à intimação do Sr. Rodinei Nunes do Prado, por meio eletrônico, para que, no prazo de 15 dias, informe o estágio de andamento das representações efetuadas junto ao Ministério Público do Estado.

GCFAMG em 9 de setembro de 2019.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 498250/19

ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

INTERESSADO - CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, ESTADO DO PARANÁ, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, ZETASOFT LTDA.

PROCURADOR - ISABELA MOREIRA NETO, MARCELA GABRIELLE FIGUEIREDO BARBOSA, MOISES DO MONTE SANTOS, SARA CARDOSO VINHAL

DESPACHO - 940/19 - GCFAMG

Vistos e examinados.

A Representante, Empresa 'Zetasoft', por meio de manifestação contida nas Peças 39/44, notícia que foi dado andamento à licitação, com sessão marcada para 13 de setembro.

Além disso, aduz que as impropriedades indicadas na peça vestibular restam mantidas, acrescentando ao rol o item "13.1" do edital[1], uma vez que:

Ou seja, a empresa vencedora do pregão irá poder efetuar a cobrança de até R\$ 2,90 de qualquer Consignatária credenciada no governo. Inclusive, o Governo utiliza dos números de linhas de todas as consignatárias para poder estabelecer o lance mínimo das empresas.

Dentre as consignatárias, há diversas entidades Sindicais, Associações de Classe e cooperativas.

Verifica-se a ilegalidade e descumprimento dos princípios legais, pois o Ministério Público do Trabalho, em 2018 instaurou um Inquérito Civil para apurar a ilegalidade da cobrança dos valores das consignatárias sociais, determinando inclusive que nem o Governo, nem a empresa que efetua o processamento e gerenciamento de margem possam cobrar valores dos sindicatos.

Ou seja, mesmo com uma decisão dessa de Inquérito Civil, que está lastreada no direito dos sindicatos e associações de sobrevivência e demais aspectos constitucionais, não foi respeitada pelo Governo, que instituiu um Edital visando apenas lucro e sem nenhum respeito pelo interesse público.

Conclusivamente, repisa o pleito de cautelar suspensão do procedimento licitatório. Com máxima vênua aos argumentos trazidos, adoto a manifestação da Coordenadoria de Gestão Estadual (Instrução 572/19 - Peça 45) - na qual foram refutados quase todos os argumentos da Representante - como causa de decidir no exame ora necessário.

Ainda que a Unidade Técnica entenda que exista uma falta relativa à ausência de adequada previsão de comprovação econômico-financeira, "havendo insegurança acerca do fiel cumprimento do objeto do contrato", parece-me que se trata de questão que não põe em risco a competitividade do certame.

Ademais, o Anexo II do Edital prevê alguns requisitos em relação à questão (v.g. índices de liquidez geral, solvência geral e liquidez igual ou superior a '1'), de modo que entendo haver sido realizada análise suficiente para evitar que o Estado se coloque em risco de contratação de empresa em situação econômica inadequada para a execução das atividades ajustadas.

Face ao exposto, denego o pleito de urgência e remeto o expediente ao Ministério Público de Contas para manifestação.

GCFAMG em 9 de setembro de 2019.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

1.

13. VALOR DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS COM AS CONSIGNATÁRIAS

13.1 A CONTRATADA receberá exclusivamente pelo serviço de lançamento de cobrança ou "linha processada", podendo tal valor ser negociado livremente junto às consignatárias, até o limite máximo de 2,90 (dois reais e noventa centavos) por linha processada, podendo ser esse valor reajustado a cada 12 (doze) meses pela variação do IPCA ou outro índice que o venha a substituir.

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Sem publicações

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

PROCESSO Nº: 825152/16

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

INTERESSADO: JAQUELINE DE CARVALHO, MAURO LUCIANO BAESSO

PROCURADOR: YOSHIE KINOSHITA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 111/19

EMENTA: Admissão complementar de pessoal estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar legal e determinar o registro do Ato de Admissão Complementar de Pessoal Estadual, realizado pela UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, CNPJ n.º 79.151.312/0001-56, mediante Teste Seletivo, para provimento de vaga de Professor, constante do Edital n.º 109/16, com fundamento no artigo 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista a Informação da Coordenadoria de Gestão Estadual n.º 239/19 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 769/19 (Peças 27 e 28, respectivamente), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo.

Curitiba, 5 de setembro de 2019.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 49456/12

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

INTERESSADO: ELIEZER JOSÉ FONTANA, IVANOR DAMIAO BERNARDI, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE CORBÉLIA, NELITA CERIOLLI BOMBARDA

PROCURADOR:

DESPACHO: 1125/19

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no artigo 32, I e V, c/c o artigo 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:
 - a) Inclusão do senhor Giovani Miguel Wolf Hnatuw, atual representante legal do município, como interessado no processo;
 - b) INTIMAÇÃO do Município de Corbélia, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer n.º 171/19 (peça 124), do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, conforme artigos 386, III, e §2º, I a III, 389 e 385, §1º, do Regimento Interno.
2. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.
3. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à Coordenadoria de Gestão Municipal para nova manifestação.

Curitiba, 2 de setembro de 2019.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 871013/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JATAIZINHO

INTERESSADO: DIRCEU URBANO PEREIRA, ELIO BATISTA DA SILVA, ZENITH MULLER LEITE

PROCURADOR:

DESPACHO: 1129/19

1. Em que pese o posicionamento do Ministério Público de Contas (peça 51), há que se considerar que o texto do artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 41/2003 é claro no sentido de que somente é possível utilizar o tempo de contribuição até 31/12/2003 para cálculo de aposentadoria embasada em norma de direito adquirido.
2. Diante disso, entendendo necessário que o Município faça o cotejo dos cálculos dos proventos para aposentadoria da senhora ZENITH MULLER LEITE nas modalidades compulsória e voluntária e apresente os resultados à servidora, para que esta possa fazer a opção. Após, deverá ser editado o correspondente ato retificador.
3. Assim, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para INTIMAÇÃO do MUNICÍPIO DE JATAIZINHO, na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, dar atendimento ao

item 2 desde Despacho, conforme artigos 386, III, e §2º, I a III, 389 e 385, §1º, do Regimento Interno.

4. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na negativa de registro do ato e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

5. Havendo resposta protocolada no prazo, à Coordenadoria de Gestão Municipal para análise.

6. Certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, devolva-se a este Gabinete. Curitiba, 3 de setembro de 2019.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 737005/18

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: GOVERNO DO PARANÁ - CASA CIVIL

INTERESSADO: DENISE XAVIER CAMPOS, DILCEU JOAO SPERAFICO, ELVIRA MARIA CÔDEGA RUSSI, ESTADO DO PARANÁ, GOVERNO DO PARANÁ - CASA CIVIL, LUIZ AUGUSTO SILVA

PROCURADOR: ANDRE DALANHOL, BRUNA ROHR NESELLO, BRUNNO JOSE ZENNI, CARLOS HENRIQUE POLETTI PAPI, CEZAR AUGUSTO DE OLIVEIRA FRANCO, KATIA CRISTINA SFREDO BOMBONATTO DA SILVA, LEANDRO ROHR NESELLO, MARCELO DALANHOL, RUY FONSAATI JUNIOR, SABINE STUMM
DESPACHO: 1130/19

I. Tendo em vista a decisão exarada através do Acórdão n.º 2136/19 – Tribunal Pleno (peça 80), efetuados os devidos registros e cumpridas as formalidades legais, determino o encerramento do presente processo, nos termos do artigo 398, do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o artigo 168, VII, do Regimento Interno.

Curitiba, 3 de setembro de 2019.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 432506/18

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: CLAUDOMIR ANTONIO DA SILVA, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, MARLUS DE OLIVEIRA

PROCURADOR: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO
DESPACHO: 1132/19

I. Tendo em vista o disposto no §2º do artigo 427, do Regimento Interno, defiro a prorrogação do sobrestamento do presente processo, conforme opinativo constante do Parecer n.º 547/19-CGE (peça 23).

II. Nos termos do citado dispositivo, ressalto que a prorrogação do sobrestamento decorre da necessidade de julgamento do processo protocolado sob o n.º 383510/17, que se encontra em fase de análise na Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão.

III. À Primeira Câmara para a devida anotação.

IV. Após, à Coordenadoria de Gestão Estadual para os devidos fins.

Curitiba, 3 de setembro de 2019.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 217978/19

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

INTERESSADO: FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, GLEBERTO MARCONDES DOS SANTOS, INTERSEPT SEGURANCA LTDA, VEPER - SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA

PROCURADOR: BRUNO GOFMAN, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO
DESPACHO: 1134/19

1. Tendo em vista o contido na Informação n.º 6791/19-DP (peça 54), remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para CITAÇÃO do senhor Gleberto Marcondes dos Santos, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme artigo 386, I, do Regimento Interno, junte aos autos documento assinado ratificando ou não o contraditório apresentado pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência (Petição Intermediária n.º 596235/19), visto que na defesa constou seu nome sem a correspondente assinatura.

2. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, em que pese o indicado no Despacho n.º 397/19-GCDA (peça 4), encaminhe-se à Coordenadoria de Gestão Estadual e ao Ministério Público de Contas para as respectivas manifestações.

Curitiba, 4 de setembro de 2019.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 197764/19

ASSUNTO: CONSULTA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

PROCURADOR:

DESPACHO: 1139/19

I - Versa o processo sobre consulta formulada pelo Município de União da Vitória por

meio da qual traz considerações a respeito do enquadramento jurídico da Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória - UNIUV - e ao final solicita seja o orçamento da referida fundação desvinculado da folha de pagamentos municipal, a fim de reduzir os gastos com despesas de pessoal e diminuir o impacto dentro do limite previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Previamente ao juízo de admissibilidade, encaminhei os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para manifestação.

A unidade entendeu ausente o requisito da formulação abstrata de questionamento e posicionou-se pelo não conhecimento do expediente, nos termos dos artigos 311, V, e 313, § 1º, do Regimento Interno da Casa[1] (Instrução n.º 3245/19, constante à peça nº 21).

II - De fato, verifica-se que o município consulente busca chamar o Tribunal de Contas para ajudar-lhe a resolver situação concreta passada no âmbito da Administração local. Bem observou a CGM que a municipalidade não formula límpido e claro questionamento. Em verdade, apresenta, amparado por vasta documentação, situação fática, indubitavelmente concreta e ocorrida acerca da celeuma jurídica em delimitar a natureza da Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória (UNIUV), e, portanto, seu regime jurídico-financeiro. Requer, ainda, que seja desvinculado o orçamento da entidade ao da Administração Direta, tendo em vista que há interferência significativa no limite de despesa com pessoal. Conhecer da consulta em questão implicaria assumir as vestes de assessoria jurídica municipal, o que não é compatível com as competências desta Corte.

III - Dessa forma, não conheço da presente consulta e determino o respectivo encerramento.

Curitiba, 5 de setembro de 2019.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

1. Art. 311. A consulta formulada ao Tribunal de Contas, conforme o disposto no Título II, Capítulo II, Seção VII, da Lei Complementar nº 113/2005, deverá atender aos seguintes requisitos:

(...)

V - ser formulada em tese.

Art. 313. Uma vez protocolada, autuada e distribuída, será a consulta encaminhada ao Relator para proceder ao juízo de admissibilidade.

§ 1º O Relator não conhecerá a consulta que não atenda aos requisitos previstos neste Regimento, devendo o processo ser devolvido à origem.

PROCESSO Nº: 292674/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

INTERESSADO: CARLOS ANTONIO DOS ANJOS

PROCURADOR:

DESPACHO: 1140/19

I. Considerando o contido na Instrução n.º 1093/19, da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX (peça 59), atestando o recolhimento de débito, devidamente corrigido, ao Tesouro do Estado, determino a baixa de responsabilidade de CARLOS ANTONIO DOS ANJOS, CPF nº 528.236.109-44, referente ao débito determinado no item II, do Acórdão n.º 462/2019 - Primeira Câmara (peça 36);

II. Encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX para expedição da Certidão de Quitação de Débito em favor do responsável pelo recolhimento, nos termos do artigo 514 do Regimento Interno, e registro;

III. Após, à Diretoria de Protocolo - DP para encerramento do presente processo, nos termos do artigo 398, §1º, do Regimento Interno, tendo em vista o seu integral cumprimento.

Curitiba, 5 de setembro de 2019.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 565305/19

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

ENTIDADE: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

INTERESSADO: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

PROCURADOR:

DESPACHO: 1141/19

I. Tendo em vista a solicitação contida no presente Requerimento, AUTORIZO a disponibilização de cópias do processo n.º 760372/17, de minha relatoria.

II. Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência - GP para as medidas pertinentes.

Curitiba, 5 de setembro de 2019.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 55345/16

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI

INTERESSADO: ALTAMIR RODRIGUES RIBEIRO, BRAZ RIZZI, FABIO LOPES SAMPAIO, INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI, WELITON JOSE DO NACIMENTO

PROCURADOR:

DESPACHO: 1149/19

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para INTIMAÇÃO do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI, na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar a correção no SIAP, para que conste o ato retificador da aposentadoria (Decreto n.º 5369/2019 - peça 93), bem como os dados relacionados a ele (data do ato e data da publicação);

2. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na negativa de registro do ato e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

3. Havendo resposta protocolada no prazo encaminhe-se à Coordenadoria de Gestão Municipal para nova manifestação;

4. Certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, retornem a este Gabinete. Curitiba, 6 de setembro de 2019.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 586167/19
ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS, MAIRA HELENA FALKOSKI
PROCURADOR:
DESPACHO: 1150/19
 I. Em atendimento ao artigo 487, do Regimento Interno, encaminhe-se o feito para instrução da Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM.
 II. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC para manifestação.
 Curitiba, 6 de setembro de 2019.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
 Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 223941/02
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RESERVA
INTERESSADO: AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA, CARLOS MÁRIO JUSTUS MARTINS, CELSO BATISTA, CLAUDIMAR BARBOSA DA SILVA, FREDERICO BITTENCOURT HORNING, FREDERICO MATSUURA, MARIO PEDROSO DE MORAES, MUNICÍPIO DE RESERVA, SILVIO CESAR DE MEDEIROS, SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE RESERVA, VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA
PROCURADOR: AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA, ALECIO PEDRO BERNARDI, CARLOS MÁRIO JUSTUS MARTINS, CLAUDIMAR BARBOSA DA SILVA, FREDERICO MATSUURA, LEANDRO DE CASTRO, SANDRA REGINA DE MEDEIROS, SILVIO CESAR DE MEDEIROS
DESPACHO: 1153/19

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no artigo 32, I e V, c/c o artigo 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

- Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para INTIMAÇÃO do MUNICÍPIO DE RESERVA, na pessoa de seu representante legal e de seus procuradores, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer n.º 1996/19 (peça 187), da Coordenadoria de Gestão Municipal, salientando que, caso não tenham sido tomadas medidas em relação ao questionado pela Unidade, que sejam apresentadas as devidas justificativas, conforme artigos 386, III, e §2º, I a III, 389 e 385, §1º, do Regimento Interno.
- Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer, conforme artigos 386, I, e 389, do Regimento Interno.
- Alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.
- Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à Coordenadoria de Gestão Municipal para instrução conclusiva.
 Curitiba, 6 de setembro de 2019.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
 Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 523580/16
ASSUNTO: RELATÓRIO DE MONITORAMENTO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: CARLOS ALBERTO RICHA, CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, GUSTAVO BONATO FRUET, MAURO RICARDO MACHADO COSTA, MUNICÍPIO DE CURITIBA, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO
PROCURADOR: BRUNO VILLANI SOUZA, DANIEL MAURICIO KUHN, JUCELIA DO ROCIO BARON
DESPACHO: 1154/19
 I. Encaminhe-se à Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE para informar acerca do solicitado no Parecer n.º 757/19, do Ministério Público de Contas - MPC (peça 706);
 II. Após, retornem os autos ao Gabinete.
 Curitiba, 6 de setembro de 2019.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
 Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 897297/17
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: R.C - MOVEIS LTDA
PROCURADOR:
DESPACHO: 1159/19
 I. Trata-se de Representação cumulado com pedido de liminar, formulada por R.C. Móveis Ltda. em face da Prefeitura Municipal de Curitiba, em decorrência do aventado fato de a sociedade empresarial Metalic Medical Produtos Hospitalares Ltda. - EPP, vencedora do Pregão n.º 129/2017, não possuir registro junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA da cama tipo divã para exame ginecológico, modelo MT461.
 II. Em consulta ao site da ANVISA, verifiquei que o modelo em comento consta do campo Mesa Ginecológica, razão pela qual o autor desta demanda não o encontrou ao selecionar o campo Mesa para Exames.
 III. Segue a tela apta a comprovar o devido registro do produto em pauta:

Detalhes do Produto			
Nome da Empresa	Metalic Medical Produtos Hospitalares Ltda - EPP		
CNPJ	05.788.117/0001-03	Autorização	8.08.839-7
Produto	Mesa Ginecológica		
Modelo Produto Médico			
MT 1996 - Mesa Ginecológica Pintada leito em chapa Inox			
MT 1996i - Mesa Ginecológica Inox leito em chapa inox			
MT 460E - Mesa Ginec. Luxo - MDF - 4G/3P			
MT 461 - Mesa Ginec. Luxo - MDF - 4G/2P			
MT 461E - Mesa Ginec. Luxo - MDF - 4G/3P			
MT 462 - Mesa Ginecológica Pintada leito em chapa			
MT 464 - Mesa Ginecológica Pintada leito estofado			
MT 464i - Mesa Ginecológica Inox leito estofado			
MT460 - Mesa Ginec. Luxo - MDF - 4G/2P			
Nome Técnico	Mesa Ginecológica		
Registro	80883970007		
Processo	25351.273588/2018-05		
Origem do Produto	FABRICANTE: Metalic Medical Produtos Hospitalares Ltda - EPP - BRASIL		
Classificação de Risco	I - BAIXO RISCO		
Vencimento do Registro	VIGENTE		

IV. Tendo-se em vista que até o presente momento o feito não passou pelo crivo da admissibilidade, aproveite a oportunidade para fazê-lo, concluindo pela impossibilidade de se receber o corrente expediente, diante da ausência de qualquer irregularidade/ilegalidade praticada pela Prefeitura Municipal de Curitiba no deslinde do Pregão n.º 129/2017 a ser apurada por este Tribunal, uma vez que o produto trazido à tona está devidamente registrado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

V. Desse modo, encaminhe-se ao Ministério Público de Contas para ciência e, posteriormente, retorne concluso para comunicação em sessão do Tribunal Pleno, em conformidade com o art. 436, parágrafo único, IV, do Regimento Interno.

VI. Após comunicação em sessão, os autos deverão permanecer neste Gabinete para aguardar o decurso do prazo recursal e, na sequência, serão encaminhados à Diretoria de Protocolo para encerramento, com fulcro nos artigos 32, XII, 168, VII e 398, §2º, do mesmo Regimento.

Curitiba, 9 de setembro de 2019.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
 Conselheiro Relator

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

PROCESSO Nº: 238595/06
ORIGEM: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO
INTERESSADO: ÂNGELO ROBERTO BERTONCINI, CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PARAÍSO, EDSON VIEIRA BRENE, FLORINDO PALU, JULIO CESAR MOLIANI, MARCELO EDUARDO HENRIQUE, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, RONDINELE BELUCI MEIRA
ADVOGADO/PROCURADOR RICARDO KREI BANDOLIN FILHO
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
DESPACHO: 1143/19

Retornam os autos de representação com a informação contida na Certidão de Decurso de Prazo nº 550/19 (peça 236), na qual a Diretoria de Protocolo esclarece que os prazos para apresentação de contraditório, informados nos Ofícios de Contraditório nº 1.930/2019, nº 1.933/2019 e nº 1.934/2019, expiraram sem manifestação dos interessados.

Tendo em vista a ausência de manifestação e, analisando os Avisos de Recebimento (AR) vinculados aos respectivos ofícios, verifico que: a) Regiane C. Martins assinou o Aviso de Recebimento, vinculado ao Ofício de Contraditório nº 1.930/2019, enviado para o senhor Julio Cesar Moliani; b) o Aviso de Recebimento vinculado ao Ofício de Contraditório nº 1.933/2019, enviado para o senhor Florindo Palu, foi assinado por Jean M. Palu e; c) o Aviso de Recebimento vinculado ao Ofício de Contraditório nº 1.934/2019, enviado para o senhor Marcelo Eduardo Henrique foi por ele assinado, conforme compra o número do documento de identidade informado.

Assim, considero que foram regularmente intimados os senhores Florindo Palu e Marcelo Eduardo Henrique, devendo os autos retornarem para a Diretoria de Protocolo para verificação do endereço e, caso se verifique divergência, nova tentativa de intimação do senhor Julio Cesar Moliani.

Após, retornem.

Curitiba, 29 de agosto de 2019.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 729070/18
ORIGEM: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, PAULO MAC DONALD GHISI, RENI CLOVIS DE SOUZA PEREIRA, VERANICÉ MARIA DALLE MOLE FLORES
ADVOGADO/PROCURADOR MANUELA TOPPEL PORTES, PRISCILA STELA PEDROSO
ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO
DESPACHO: 1208/19

Tratam os autos de Recurso de Revisão interposto pelo senhor Paulo Mac Donald Ghisi, em face do Acórdão de Parecer Prévio nº 407/17 – Tribunal Pleno (peça 88), que deu provimento parcial ao Recurso de Revista interposto de recorrente. Entretanto, consta como Procuradores do senhor Paulo Mac Donald Ghisi as advogadas Manuela Toppel Portes e Priscila Stela Pedroso, conforme tela abaixo:

Partes	Nome	Documento	Procuradores
Sujeitos	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	76.206.606/0001-40	
Recorrente	PAULO MAC DONALD GHISI	184.060.339-91	MANUELA TOPPEL PORTES (credenciado, insuflação:22/10/18), PRISCILA STELA PEDROSO (credenciado, insuflação:22/10/18)
Interessado	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	76.206.606/0001-40	
Interessado	RENE CLOVIS DE SOUZA PEREIRA	737.525.099-53	
Interessado	VERANICE MARIA DALLE MOLE FLORES	762.513.909-30	

Ocorre que a advogada Manuela Toppel Portes substabeleceu, sem reserva, os poderes que lhe foram outorgados (peça 84), ao senhor João Paulo de Souza Cavalcante (peça 113).

Por sua vez, o advogado João Paulo de Souza Cavalcante substabeleceu, sem reserva, os poderes que lhe foram outorgados (peça 113), à senhora Jaqueline Marques de Souza (peça 119), cuja inclusão foi determinada pelo Relator do Recurso de Revista, conforme Despacho nº 1.590/18 – GCIZL (peça 120).

Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para baixa do nome da advogada Manuela Toppel Portes, como representante do senhor Paulo Mac Donald Ghisi, e a inclusão da advogada Jaqueline Marques de Souza.

Publique-se.
Curitiba, 10 de setembro de 2019.
FABIO CAMARGO
Conselheiro

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 285123/16
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA CANTU
INTERESSADO: AIRTON ANTONIO AGNOLIN, HILEU LEMES DOS SANTOS, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA CANTU, LUCIMARA MARIA DE LIMA DA SILVA, MUNICÍPIO DE NOVA CANTU, VANDIRA RODRIGUES DE OLIVEIRA
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 85/19

Tendo em conta que os pareceres da Coordenadoria de Gestão Municipal, nº 1982/19, e do Ministério Público de Contas, nº 797/19, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, com fulcro no art. 298, inciso II do Regimento Interno, determino o registro do Decreto nº 1351/2016, publicado no Correio da Cidadão em 08/02/2016.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.
Tribunal de Contas, 10 de setembro de 2019.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 760576/14
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PÚBL. DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE SUL
INTERESSADO: ERNANI SPERANCETA, LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO, ROSELI APARECIDA DOS SANTOS DE MATOS, ROSIANE DALPRA, SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PÚBL. DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE SUL
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 86/19

Tendo em conta que os pareceres da Coordenadoria de Gestão Municipal, nº 1852/2019, e do Ministério Público de Contas, nº 763/19, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, com fulcro no art. 298, inciso II do Regimento Interno, determino o registro da Portaria nº 434/2016, publicada no Jornal União em 22/02/2016.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.
Tribunal de Contas, 10 de setembro de 2019.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 494112/02
ORIGEM: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL
INTERESSADO: BENTO ILCEU BENELLI CHIMELLI (FALECIDO(A) EM 2011), CEZAR GIBRAN JOHNSSON, JOAO AMADEU STRESSER DA SILVA, LUIS FERNANDO NESSO RAMOS DA SILVA, MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 1198/19

1. Por meio do Despacho nº 218/19 (peça nº 237) determinou-se a intimação do Município de Rio Branco do Sul, na pessoa de seu representante legal, para manifestação acerca do contido no Despacho nº 136/19, da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, e no Parecer nº 89/19, do Ministério Público de Contas (peças nº 234 e 236).

Todavia, decorrido o prazo estabelecido, o Município apresentou a petição de peças nº 240 a 248, em que se limitou a juntar documentação relativa ao cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão nº 4964/02 – Tribunal Pleno (peça nº 15).

Através do Despacho nº 433/19 (peça nº 249), foi oportunizada uma derradeira intimação do Município de Rio Branco do Sul, nas pessoas do Prefeito Municipal, Sr. Cezar Gibran Johnsson, e do então Procurador Geral, Sr. Luiz Fernando Nesso Ramos da Silva, para manifestação acerca do contido nas peças nº 234 e 236, nas quais a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções e o Ministério Público de Contas opinaram pela ausência de competência do Município para isentar o devedor dos juros de mora e da atualização monetária sobre o valor principal, previstos expressamente na Certidão de Débito nº 1619/2006, expedida em desfavor de Osires Bontorin, no valor total de R\$ 52.643,78, sob o fundamento de que o valor da condenação e a forma de correção integram a decisão prolatada por esta Corte, que

possui eficácia de título executivo, de modo que o disposto no art. 5º, da Lei Municipal nº 839/2009, não seria aplicável aos débitos oriundos de decisão deste Tribunal de Contas.

Pelo Despacho nº 929/19 (peça nº 258), em acolhimento às justificativas apresentadas à peça nº 256, referentes à substituição do Procurador-Geral do Município, foi deferida uma nova intimação do Município de Rio Branco do Sul, do atual Prefeito Municipal, Sr. Cezar Gibran Johnsson, e do novo Procurador Geral, Sr. João Amadeu Stresser da Silva, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Despacho nº 433/19 (peça nº 249).

A despeito da concessão de nova oportunidade para manifestação, operou-se o decurso de prazo sem apresentação de resposta pelos interessados, conforme certidão de peça nº 266.

2. Diante do descumprimento das diligências determinadas pelos despachos acima mencionados, encaminhem-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções e ao Ministério Público de Contas, para que se manifestem acerca da aplicabilidade das sanções administrativas previstas no art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, aos Srs. CEZAR GIBRAN JOHNSSON e JOÃO AMADEU STRESSER DA SILVA, por ocasião da análise colegiada do contido no Despacho nº 136/19, da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, e no Parecer nº 89/19, do Ministério Público de Contas (peças nº 234 e 236).

3. Após, retornem os autos conclusos.

4. Publique-se.
Tribunal de Contas, 09 de setembro de 2019.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 316371/16
ORIGEM: MUNICÍPIO DE IBAITI
INTERESSADO: ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, CLINICA VIEIRA & IAMAMOTO PSICOLOGIA E MEDICINA LTDA, CRISTIANO PARRA VIEIRA, ELIANA GONZALES, LUIZ CARLOS PETÉ DOS SANTOS, MARCELO HARUHIKO SHIMYSU, ROBERTO REGAZZO, SERGIO ADRIANO GALDINO, SHEILA DE OLIVEIRA GONÇALVES, SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA, SIRLEI TEIXEIRA DA SILVA MATTIOLI, WALTER KIYOSHI IAMAMOTO, WILHA GALDINO ALVES, WILLIAM MARTINS BORGES
PROCURADOR: CRISTIANE VITORIO GONÇALVES, DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA, FABRÍCIO LEAL UGOLINI, JULIANE FERREIRA TRISSOLDI, JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA, LEILA REGINA DIOGO GONÇALVES MEDINA, LUIS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, MARIA ISABEL MONTEIRO, MARIÁNGELA MATTIOLLI, PAULA CRISTINA GIMENES RIBAS, RAPHAEL ALEXANDRE SILVESTRI, THAIS FERNANDA MARIANO DE PAIVA
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 1199/19

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo pleiteado por Wilha Galdino Alves, mediante protocolo nº 608195/19, pelo período de 15 (quinze) dias.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 9 de setembro de 2019.
Cinthya Pedron Caciatori
Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 607598/19
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA
INTERESSADO: ROGERIO FRANCISCHINI
ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO
DESPACHO: 1200/19

1. Trata-se de pedido de rescisão com liminar formulado pelo Sr. Rogério Francischini, Presidente do Legislativo Municipal de Tapejara - PR, no período de 2017 a 2018, visando desconstituir a decisão contida no Acórdão 774/2019 da Segunda Câmara, que julgou regulares com ressalvas as contas de 2017, daquele ente, com aplicação de duas multas ao responsável, em razão da publicação intempestiva do Relatório de Gestão Fiscal do primeiro quadrimestre de 2017 (multa art. 87, IV, "g", da LOTC), bem como em relação ao atraso do envio de dados do SIM-AM (multa art. 87, III, "b", da LOTC).

Fundamenta seu pedido, nos incisos II e IV, do art. 77, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Paraná, quais sejam, na existência de novos elementos de prova e violação à literal dispositivo de lei.

Aduz, em breve síntese, que a publicação tardia do Relatório de Gestão Fiscal teria se dado, com base no art. 63, II, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF[1]), que permite a sua publicação semestralmente. Para tanto, afirma que não teria sido a entidade devidamente comunicada/alertada da extrapolação dos gastos com pessoal realizada pelo Poder Executivo de Tapejara, no segundo semestre de 2016, que teria ensejado a redução deste prazo de publicação para quadrimestral, conforme preconiza o §2º do art. 63 da LRF.

Argumenta, por conseguinte, que a extrapolação se deu no âmbito do Poder Executivo daquele ente, e que, por tal razão, foi surpreendido com a redução do prazo, não tendo recebido qualquer comunicação ou alerta neste sentido pelo Tribunal de Contas, em ofensa aos princípios insculpidos na Constituição Federal, inciso XLV, art. 5º, e da segurança jurídica, da proporcionalidade e da razoabilidade, pois não teria o Poder Legislativo dado causa à extrapolação de despesas de pessoal e nem alertado da sua ocorrência, tendo balizado sua conduta na agenda de obrigações referentes aos municípios com menos de 50 mil habitantes.

Já no tocante ao atraso no envio dos dados do SIM-AM, referentes ao exercício de 2017, novamente sustenta violação ao devido processo legal, e aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, pois teria solicitado no curso do ano, reabertura do módulo referente a fevereiro/2017, o que automaticamente, em caso de deferimento, enseja a necessidade de remessa de todos os meses/módulos seguintes, ainda que tenham sido remetidos de forma tempestiva, conforme faz prova os novos documentos trazidos nas peças 8 e 9, que tratam dos históricos das remessas do SIM-AM no exercício.

Dessa forma, o requerente afirma trazer novos documentos que demonstram que os meses de fevereiro, março, abril e maio de 2017 foram realizados dentro do prazo normativo, não ocorrendo os atrasos de relatórios quanto a esses módulos.

Por todo o exposto, requer a concessão de medida liminar, para o fim de suspender as sanções de multa aplicadas, diante da iminência da constrição de seu patrimônio, e diante da presença da verossimilhança do direito alegado.

Ao final, pugna pelo provimento do pedido de rescisão, para o fim de julgar regulares as contas, com ressalvas, afastando-se as sanções de multa impostas.

2. Com base nos incisos II e V, do art. 494, do Regimento Interno, conheço do pedido rescisório, uma vez que suscita violação ao disposto no art. 5º, XLV, da Constituição Federal e artigo 63 da Lei de Responsabilidade Fiscal, além da juntada de novos elementos de prova com relação aos atrasos no envio de dados ao SIM-AM.

3. Com fulcro no §3º do art. 495-A do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas para manifestações sobre o pedido liminar.

4. Publique-se

Tribunal de Contas, 9 de setembro de 2019.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

1. Art. 63. É facultado aos Municípios com população inferior a cinqüenta mil habitantes optar por: I - divulgar semestralmente: a) (VETADO) b) o Relatório de Gestão Fiscal;

PROCESSO Nº: 595760/19

ORIGEM: MUNICÍPIO DE LOANDA

INTERESSADO: NÚCLEO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO E ÀS COMUNIDADES - NACC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 1202/19

1. Trata-se de Representação instaurada em face do Poder Executivo do Município de Loanda, em atenção ao Ofício nº 638/2019, por meio do qual o Núcleo de Atendimento ao Cidadão e às Comunidades – NACC, do Ministério Público do Estado do Paraná, encaminhou a esta Corte de Contas cópia da Notícia de Fato nº MPPR-0046.19.120370-5, para a adoção das providências cabíveis no âmbito deste Tribunal.

Consta no referido documento que foi atendido o Sr. Edmar Roberto Gerosa (documento de identificação à peça nº 02, fl. 08), vereador municipal, que, por sua vez, relatou que o Município Representado realizou o Pregão nº 135/2018, tendo por objeto o Registro de Preços para Aquisição de Luminárias Led Instaladas, no qual sagrou-se vencedora, para o fornecimento de Luminária Rebaixada Retrátil em LED com potência de até 80 Watts, a empresa WDM e Materiais Elétricos EIRELI, pelo valor unitário de R\$ 1.910,00, compreendendo a retirada da luminária antiga e a instalação da nova, sendo o valor do produto R\$ 1.885,00 e o da montagem R\$ 25,00. Todavia, relatou o vereador que, em 26/07/2019, obteve junto à mesma empresa o orçamento de R\$ 1.680,00, para o mesmo produto, acrescido do custo de R\$ 20,00, para montagem, totalizando um custo unitário de R\$ 1.700,00 (peça nº 02, fls. 21 e 22).

Assim, apontou que, como já foram adquiridas 280 luminárias, no valor total de R\$ 534.800,00, representadas em três notas fiscais já quitadas pela Prefeitura (peça nº 02, fls. 16 a 18, datadas de 07/05/2019 e 24/06/2019), houve uma diferença correspondente a R\$ 57.400,00, em relação ao orçamento feito pessoalmente pelo vereador.

Relatou, ademais, que restam 218 luminárias a serem pagas (conforme notas fiscais de peça nº 02, fls. 19 e 20), ao valor total de R\$ 410.930,00, o que poderá gerar uma diferença de R\$ 44.960,00, em relação ao referido orçamento, totalizando um potencial prejuízo ao erário de R\$ 102.090,00, neste item da licitação.

Requeru, ao final, a tomada de providências por parte do Ministério Público Estadual, da Câmara Municipal e deste Tribunal de Contas, para a apuração dos fatos e responsabilização dos representados.

2. Tendo em vista que as posturas irregulares relacionadas são passíveis de configurar atos danosos ao erário praticados por agentes públicos e particulares, e são aptas a ensejar, em tese, a aplicação das sanções previstas no art. 85 da Lei Orgânica deste Tribunal, e considerando o preenchimento dos requisitos constantes nos arts. 275 a 277, do Regimento Interno, recebo a presente Representação, bem como, nos termos dos arts. 236, II e IV, e 278, § 3º, do mesmo Regimento, determino a sua conversão em Tomada de Contas Extraordinária.

3. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

a. alteração do assunto para Tomada de Contas Extraordinária;

b. inclusão na autuação, na condição de responsáveis, dos nomes do Prefeito Municipal, Sr. João Nicolau dos Santos, da empresa W'DME Materiais Elétricos EIRELI e de sua representante legal, Sra. Madhavan Dhaiany Uda Saldanha Guimarães Menegazzo;

c. citação do Município de Loanda e dos responsáveis indicados no item 3.2, pela via postal, para exercício do contraditório em face das irregularidades noticiadas, no prazo de 15 (quinze) dias; e

d. intimação do Município de Loanda, na pessoa do atual gestor, para, no mesmo prazo, apresentar cópia integral do Processo Administrativo nº 195/2018-PML, referente ao Edital de Pregão Presencial nº 135/2018-PML.

4. Decorrido o prazo de defesa, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas, para manifestações.

5. Publique-se.

Tribunal de Contas, 10 de setembro de 2019.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 572697/19

ORIGEM: MUNICÍPIO DE IMBITUVA

INTERESSADO: VARA DO TRABALHO DE IRATI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 1205/19

1. Trata-se de Representação instaurada em face do Poder Executivo do Município Imbituva, em atenção a ofício encaminhado pela Vara do Trabalho de Irati, no âmbito dos autos de Reclamatória Trabalhista nº 0000579-57.2016.5.09.0665, em que informa a ocorrência de possível prejuízo ao erário municipal, decorrente da condenação do Município ao pagamento de multa diária por descumprimento de

ordem judicial pela Administração.

2. Em consulta ao sistema de Trâmite deste Tribunal de Contas, foi possível verificar que foram instauradas outras seis Representações em face do mesmo Município, também em atenção a ofícios encaminhados pela Vara do Trabalho de Irati, autuadas sob os números 589956/19, 589891/19, 589905/19, 589913/19, 589930/19 e 589948/19, todas referentes a prejuízo ao erário decorrente de condenação a pagamento de multa diária por descumprimento de ordens judiciais expedidas em Reclamatórias Trabalhistas.

3. Diante da conexão das referidas Representações à presente, de nº 572697/19, distribuída em primeiro lugar a este Conselheiro (cf. peça nº 03), tem-se que, para fins de análise e decisão única e uniforme, e em atenção ao princípio da celeridade processual, mostra-se adequada a redistribuição dos respectivos autos por dependência e posterior apensamento aos presentes, nos termos dos arts. 333, II, 346, § 1º, e 364, caput e §§ 1º e 2º, do Regimento Interno desta Corte.[1] c/c arts. 55, §§ 1º e 3º, e 286, I, do Código de Processo Civil.[2]

4. Face ao exposto, encaminhem-se à Diretoria de Protocolo, para que comunique os Relatores das Representações indicadas no item 2, acima, a fim de que, concordando com os termos deste despacho, encaminhem os respectivos autos àquela diretoria para distribuição por dependência a este Conselheiro, tendo-se em conta a regra de prevenção do mencionado § 1º, do art. 346, do Regimento Interno, ficando autorizado, desde logo, o apensamento aos de nº 572697/19.

5. Após, retornem para deliberação.

6. Publique-se.

Tribunal de Contas, 10 de setembro de 2019.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

1. Art. 333. Constituem modalidades de distribuição:

(...)

II - por dependência;

Art. 346. Constituem assuntos que ensejam obrigatoriamente prevenção do Relator, devendo ser distribuídos por dependência, sem prejuízo de outras hipóteses em ato normativo, que deverão constar no termo de distribuição do processo:

(...)

§ 1º A prevenção será reconhecida em favor do relator a quem por primeiro foi distribuída a matéria, conforme a data e horário da distribuição.

Art. 364. O apensamento é a vinculação de um processo a outro, determinado pelo Relator, para fins de análise e decisão única, de modo uniforme para os processos apensados.

§ 1º Nas hipóteses de distribuição por dependência, desde que não haja incompatibilidade de ritos nem prejuízo à tramitação e celeridade processual, o Relator poderá determinar o apensamento dos autos, unificando a tramitação dos processos e julgando-os em acórdão único.

§ 2º Sendo diversos os Relatores, será prevenido aquele a quem o primeiro dos processos foi distribuído.

2. Art. 55. Reputam-se conexas 2 (duas) ou mais ações quando lhes for comum o pedido ou a causa de pedir.

§ 1º Os processos de ações conexas serão reunidos para decisão conjunta, salvo se um deles já houver sido sentenciado.

(...)

§ 3º Serão reunidos para julgamento conjunto os processos que possam gerar risco de prolação de decisões conflitantes ou contraditórias caso decididos separadamente, mesmo sem conexão entre eles.

Art. 286. Serão distribuídas por dependência as causas de qualquer natureza:

I - quando se relacionarem, por conexão ou continência, com outra já ajuizada;

PROCESSO Nº: 47724/19

ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

INTERESSADO: QUADRI TELECOM LTDA, ROGERIO ACOSTA QUADRI

PROCURADOR: ROGERIO ACOSTA QUADRI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 1206/19

1. Trata-se de conjunto de documentos relativos ao Processo Licitatório nº 128/2018, referente ao Edital de Pregão Presencial nº 088/2018, do Município de Guapirama, que tem por objeto a "aquisição de peças, acessórios e equipamentos de informática, para todos os departamentos e setores do Município de Guapirama, a serem utilizados conforme a necessidade, por um período de 12 (doze) meses, no valor máximo de R\$ 322.735,00", bem como ao Edital de Pregão Presencial nº 040/2019, do mesmo Município, que tem por objeto "aquisição de computadores, impressoras e torre para internet bem como instalação".

Entre os documentos apresentados, constam: o Edital de Pregão Presencial nº 088/2018, datado de 27/09/2018; a Ata de Julgamento do Pregão Presencial nº 040/2019, datada de 18/06/2019; propostas de preço da empresa Quadri Telecom Ltda. – ME, datadas de 18/06/2019; duas cópias de uma minuta de contrarrazões recursais em nome dessa empresa, não datadas nem firmadas; um termo de decisão administrativa referente a "Recurso ao Edital 040/2019 (Pregão Presencial)" subscrito pela Progoeira, acompanhado de um despacho de decisão administrativa subscrito pelo Prefeito Municipal, datados de 01/07/2019, pela procedência de recurso administrativo; além de comprovantes de endereço, contrato social, procuração e outros documentos relativos à empresa Quadri Telecom Ltda. – ME e seus sócios.

Em consulta ao "Extrato de Autuação", foi possível verificar que o protocolo eletrônico foi realizado em 12/07/2019, pelo Dr. Vinícios José Cicognini, em seu próprio nome (peça nº 02).

Por meio do Despacho nº 957/19 (peça nº 18), tendo em vista a ausência de localização, entre os documentos encaminhados, de Petição Inicial ou de outro expediente dirigido a esta Corte de Contas contendo apontamento de irregularidade passível de processamento como Representação da Lei nº 8.666/93, foi determinada a inclusão na autuação e intimação dos procuradores Dr. Vinícios José Cicognini e Dr. Luiz Fernando da Silva, qualificados na procuração de peça nº 16, para apresentação de Petição Inicial, se houver, sob pena de encerramento e arquivamento destes autos.

Em petição de peça nº 24, subscrita pelo Dr. Vinícios José Cicognini, informou que "entende a peça cabível a petição de Recurso ora juntada de número 03 ao presente procedimento", vez que, no seu entendimento, "trata-se de procedimento administrativo que ataca decisão proferida pela prefeitura municipal de Guapirama/PR na qual não reconheceu o direito do Autor conforme o caso exposto nos presentes autos".

Ao final, requereu, subsidiariamente, com base no princípio da instrumentalidade das formas, que aquela mesma petição, de peça nº 24, seja acatada como emenda à Inicial.

2. Em que pese o alegado, não se depreende, dos termos das peças nº 03 e 24, indicadas como Petição Inicial e respectiva emenda, qual seria a decisão administrativa "atacada", quais seriam os fatos, motivos e fundamentos que teriam dado causa a eventual irregularidade, ou qual o direito pretendido.

Abstraindo-se do fato de que esta Corte de Contas não é instância recursal, vale observar que a petição de "recurso" mencionada como juntada à peça nº 03 (em realidade, de "contrarrazões" a um recurso manejado nos autos do Edital de Pregão Presencial nº 040/2019, do Município de Guapirama, dirigida à Presidente da Comissão de Licitação, cf. fl. 01 daquela peça) inclusive aparenta já ter sido apreciada pela decisão administrativa acostada à peça nº 15, em face da qual não foi formulada qualquer impugnação fundamentada pelo peticionante.

Em outras palavras, para além da absoluta ausência de dialeticidade, está-se diante de falta de pedido e de causa de pedir, o que implica o reconhecimento da inépcia dos documentos indicados como Petição Inicial e respectiva emenda, nos termos do art. 330, § 1º, I, do Código de Processo Civil.

3. Em face do exposto, deixo de receber a presente Representação da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 276, §§ 3º e 5º, do Regimento Interno deste Tribunal, por ausência de indícios suficientes da prática de ato lesivo ao erário, ilegal, ou contrário aos princípios da administração pública, que justifique a atuação deste Tribunal.

4. Encaminhem-se ao Ministério Público de Contas, para ciência, e, posteriormente, retornem conclusos para comunicação em sessão do Tribunal Pleno, em conformidade com o art. 436, parágrafo único, IV, do Regimento Interno.

5. Após comunicação em sessão, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, com fulcro nos arts. 32, XII, 168, VII, e 398, § 2º, do mesmo regimento

6. Publique-se.

Tribunal de Contas, 10 de setembro de 2019.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 273789/19

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ANTONINA

INTERESSADO: GODINHO'S TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA, JOSE PAULO VIEIRA AZIM, MUNICÍPIO DE ANTONINA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 1207/19

1. Trata-se de Representação da Lei nº 8.666/93, com pedido de medida cautelar, formulada por GODINHOS'S Transporte e Logística Ltda., em face do Município de Antonina, relativamente ao Edital de Pregão Presencial nº 024/2019, que tem por objeto "a contratação de empresa para a prestação de serviço de transporte escolar para zona rural e urbana", com valor máximo de R\$ 1.873.953,20 (um milhão, oitocentos e setenta e três mil, novecentos e cinquenta e três reais e vinte centavos) ou de R\$ 3.351.476,00 (três milhões trezentos e cinquenta e um mil quatrocentos e setenta e seis reais).[1] A sessão pública estava marcada para o dia 26/04/2019, às 9h.

Alegou a empresa representante a ilegalidade da cláusula 7.1.7.1.1, relativa à habilitação da empresa, que exige "o(s) respectivo(s) Registro(s) do(s) veículo(s) que será(ão) utilizado(s) na execução dos serviços junto ao DER-PR (Departamento de Estradas e Rodagem), juntamente com indicação do(s) veículo(s) de acordo com os valores fixados pelo DRR-PR, junto com os respectivos comprovante de pagamento da fatura (parcelado ou total).

Apontou, outrossim, possível imprecisão do projeto básico que compromete a descrição clara do objeto da licitação, haja vista que os dados constantes no edital seriam escassos, dificultando a formulação das propostas técnicas e a avaliação da viabilidade econômico-financeira.

Referiu, ainda, inexistência de planilha com definição do custo máximo por quilômetro ou valor global máximo admitido pelo poder público. Segundo a Representante, "nem no edital e nem em qualquer de seus anexos consta planilha ou estudo econômico que trouxesse parâmetros objetivos e indicasse os itens e fatores que compõem o valor do custo máximo por Km, ou global, admitido pela Prefeitura Municipal de Antonina".

Asseverou que a documentação de qualificação técnica, contida nas cláusulas 7.1.7.1.2 e 7.1.7.1.3, que exigem propriedade prévia dos veículos utilizados na prestação dos serviços, contrariam o art. 30, §6º, da Lei nº 8.666/93.

Aduziu a ausência de justificativa para realização da licitação em lote único, quando a regra deveria ser o parcelamento.

Apontou contrariedade ao art. 40, da Lei nº 8.666/93, que estabelece o conteúdo mínimo do edital, sob pena de nulidade.

Ao final, alegou a inexistência de justificativa prévia dos índices econômicos exigidos no item 7.1.4 do Edital, em ofensa ao art. 31, § 5º, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como que referidos índices parecem ter sido criados fortuitamente, sem critério técnico.

A par dessas possíveis irregularidades, pugnou pela concessão de medida cautelar para o fim de suspender o procedimento licitatório.

A medida cautelar foi deferida pelo Despacho nº 547/19 e ratificada pelo Acórdão nº 1218/19 – Tribunal Pleno (peças nº 04 e 13), para o fim de determinar a imediata suspensão do Processo Licitatório de Edital de Pregão Presencial nº 024/2019.

O requisito da verossimilhança do direito alegado foi considerado presente em razão da aparente restrição à competitividade decorrente das exigências de habilitação contidas na cláusula 7.1.7.1 e seguintes, bem como da ausência de planilha de custos devidamente preenchida pela Administração, com descrição dos custos unitários.

Por sua vez, o requisito do perigo da demora foi reconhecido em razão da data prevista para a sessão pública, correspondente ao dia seguinte daquela decisão.

Na mesma oportunidade, consignou-se que as irregularidades analisadas eram suficientes para justificar a expedição de medida cautelar, de modo que, diante daquele momento processual, as demais irregularidades apontadas seriam detida e detalhadamente apreciadas quando da análise de mérito.

Ao final, para além do recebimento da presente Representação da Lei nº 8.666/93, foi determinada a citação do Município de Antonina e do respectivo atual gestor, para pronunciamento acerca da medida cautelar adotada, comprovação do imediato cumprimento e exercício do contraditório.

O Município apresentou sua defesa às peças nº 15 e 16, ocasião em que requereu a revogação da medida cautelar.

O requerimento foi negado pelo Despacho nº 706 (peça nº 20), em razão do pedido de reforma da decisão ter sido apresentado após o esgotamento do prazo para a interposição de Recurso de Agravado, razão pela qual restou inaplicável o princípio da fungibilidade recursal.

Em nova petição de peças nº 23 e 24, o Município requereu permissão para alteração do edital para que deixasse de constar, nas cláusulas 7.1.7.1 e seguintes, a necessidade de comprovação de propriedade dos veículos, bem como para que fosse incluída a planilha de custos, com a descrição dos custos unitários, "a fim de ensejar a reconsideração da suspensão do procedimento licitatório em tela".

Pelo Despacho nº 881/19 (peça nº 26), foi manifestada a ausência de óbice à retificação do edital pretendida e concedido prazo para a sua demonstração nos autos.

As peças nº 29 a 31, o Município anexou a minuta retificada do edital, contendo as alterações realizadas.

Em apreciação da manifestação apresentada, por meio do Despacho nº 958/19 foi mantida a suspensão cautelar da licitação, em razão da aparente insuficiência das modificações realizadas para o integral saneamento das irregularidades que motivaram a cautelar.

Isso porque, muito embora a nova redação tenha previsto um prazo maior, de 10 (dez) dias úteis, e permitido a comprovação da propriedade ou posse (através de locação, financiamento ou leasing) dos veículos a serem utilizados, não houve demonstração da razoabilidade do referido prazo para o atendimento ao item 7.1.7.1.1, referente à apresentação do registro dos veículos junto ao DER-PR, juntamente com a apólice de seguros em vigência e comprovante de pagamento da fatura.

Relativamente à planilha de custos, inobstante tenha sido preenchida pela Administração e contenha o detalhamento dos custos unitários, deixou de apresentar os custos correspondentes aos monitores de transporte escolar, exigidos para grande parte dos itinerários a serem atendidos, o que denota possível inadequação dos custos previstos para o certame em tela.

Outrossim, considerando que o Município Representado manifestou claro interesse no saneamento das possíveis irregularidades ainda no curso do processo, bem como que a Inicial continha outras irregularidades que motivaram o pedido de suspensão cautelar do certame e que, contudo, não foram apreciadas, por ocasião Despacho nº 547/19, em razão da urgência daquela decisão, foram incluídas como fundamentos para manutenção da suspensão cautelar do certame, de modo a se oportunizar ao Município o seu imediato saneamento, caso considerasse cabível.

Desta feita, passaram a compor os fundamentos da suspensão cautelar os seguintes apontamentos: i) possível imprecisão da descrição do objeto decorrente da ausência de indicação do custo correspondente ao serviço de monitoria e divergência quanto ao valor máximo da licitação, e; ii) ausência de justificativa prévia dos índices contábeis previstos no item 7.4.1 do Edital.

Em face disso, foi concedido prazo de 15 (quinze) dias para que o Município de Antonina: a) demonstrasse a razoabilidade do prazo previsto no item 7.1.7.1 da nova minuta do Edital, bem como a existência de estimativa do tempo de tramitação dos pedidos de registro junto ao DER-PR, de que trata o respectivo item 7.1.7.1.1; b) esclarecesse a aparente omissão dos custos correspondentes aos monitores de transporte escolar da planilha de custos constante no Anexo X, da nova minuta do Edital, bem como, em sendo o caso, providencie a correção do Edital relativamente à referida planilha e aos custos nele previstos; c) se pronunciasse a respeito do reconhecimento da verossimilhança de novas possíveis irregularidades indicadas nos itens "i" e "ii" acima e adotasse as eventuais medidas saneadoras que considerasse cabíveis.

As peças nº 44 e 45, o Município anexou nova minuta retificada do edital, contendo as alterações realizadas.

Vieram os autos conclusos, para deliberação.

2. As possíveis irregularidades que ensejaram a suspensão cautelar do certame, aparentam terem sido corrigidas pelo termo de retificação do edital do Pregão Presencial nº 024/2019 apresentado à peça nº 45, motivo pelo qual merece procedência o pedido de revogação formulado pelo Município de Antonina, pelos fundamentos a seguir.

Relativamente ao prazo previsto no item 7.1.7.1 do Edital, bem como a existência de estimativa do tempo de tramitação dos pedidos de registro junto ao DER-PR, de que trata o respectivo item 7.1.7.1.1, o Município, previu um prazo maior, de 15 (quinze) dias, com base em consulta ao referido órgão de trânsito (f. 3, peça nº 44).

No que tange à omissão dos custos correspondentes aos monitores de transporte escolar da planilha de custos constante no Anexo X, bem como à divergência quanto ao valor máximo da licitação, procedeu às respectivas retificações, conforme se observa dos anexos ao edital acostado na peça nº 45.

Por fim, quanto à ausência de justificativa prévia dos índices contábeis previstos no item 7.1.4 do Edital, o Município a cláusula editalícia relativa à qualificação econômico-financeira, de modo a exigir apenas a comprovação de Patrimônio Líquido de no mínimo 10% do valor máximo da licitação, adequando-a ao entendimento do Tribunal de Contas da União que embasou Despacho nº 958/19.

3. Assim, com fulcro no art. 406, do Regimento Interno,[2] revogo a medida cautelar deferida pelos Despachos nº 547/19 e nº 958/19 e ratificada pelos Acórdãos nº 1218/19 e nº 2015/19, ambos do Tribunal Pleno.

4. Após apreciação em sessão do Tribunal Pleno, em conformidade com o art. 400, § 1º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas, para manifestações conclusivas.

5. Publique-se.

Tribunal de Contas, 10 de setembro de 2019.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 996844/16

ORIGEM: FUNDO ESPECIAL DE SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA

INTERESSADO: EUCI MARIA PAMPUCHE, FERNANDO DESTITO FRANCISCHINI, FUNDO ESPECIAL DE SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA, JULIO CEZAR DOS REIS, MAURO RICARDO MACHADO COSTA, ROMULO MARINHO SOARES, SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - SESP, WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA PROCURADOR: ELIZA SCHIAVON, GUSTAVO SWAIN KFOURI, RENATA SPINARDI FIUZA, ROBERLEI ALDO QUEIROZ

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 1208/19

1. Tendo-se em conta a apresentação de manifestação pela responsável pelo

Controle Interno da Secretaria de Estado da Segurança Pública, Sra. Euci Maria Pampuche (peças nº 203/204), bem como pelos Srs. Julio Cezar dos Reis (peças nº 211/212) e Wagner Mesquita de Oliveira (peças nº 214/215), em atenção aos Despachos nº 750/19 e 817/19, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda à intimação do Sr. FERNANDO DESTITO FRANCISCHINI e do Sr. MAURO RICARDO MACHADO COSTA, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se quanto aos documentos.

2. Decorrido o prazo, à 3ª Inspeção de Controle Externo para manifestação conclusiva.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 10 de setembro de 2019.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

1. Conforme detalhado adiante, verificou-se que, enquanto o Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA, informa o valor máximo de R\$ 3.351.476,00, o Anexo II – OBJETO informa que o valor estimado do Pregão é de R\$ 1.873.953,20.

2. Art. 406. A medida cautelar pode ser revista, inclusive, de ofício, observando-se em todos os casos o procedimento indicado no art. 400.

PROCESSO Nº: 589956/19

ORIGEM: MUNICÍPIO DE IMBITUVA

INTERESSADO: VARA DO TRABALHO DE IRATI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 1209/19

1. Remetam-se à Diretoria de Protocolo, para apensamento aos autos nº 572697/19, nos termos do Despacho nº 1205/19-GCIZL, constante à peça nº 05 daqueles autos.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 10 de setembro de 2019.

Rodrigo Martins de Oliveira Silva Pinto

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 84/14, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Sem publicações

Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA

PROCESSO Nº 209254/18

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

RESPONSÁVEL SHEILA CRISTINA DA SILVA, SUCELI REVELINI VAREA

DESPACHO 853/19

Retorna o presente em razão da petição de Recurso de Revista (petição intermediária nº 599501/19 – peças processuais nº 049 e 050) interposta no dia 04/09/2019 pela Srª Sheila Cristina da Silva em face do Acórdão nº 3.052/18 – 1ª Câmara (peça processual nº 029).

Analisando os autos, constata-se que o referido Acórdão foi disponibilizado no DETC nº 1943, de 06/11/2018, considerando-se publicado no dia 07/11/2018, e transitado em julgado em 03/12/2018, conforme certidão de trânsito em julgado nº 112/19 (peça processual nº 036).

Diante do exposto, indefiro a petição apresentada, haja vista que não foi observado o prazo de 15 (quinze) dias para a interposição do recurso (art. 73, caput, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15/11/2005[1]).

Retornem os autos à Diretoria de Protocolo onde devem permanecer encerrados.

Publique-se.

Curitiba, 05 de setembro de 2019.

Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA

Relator

1. Art. 73. Cabe Recurso de Revista, no prazo de 15 (quinze dias), para o Tribunal Pleno, com efeito devolutivo e suspensivo, contra acórdão proferido por qualquer das Câmaras.

PROCESSO Nº 473222/19

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

INTERESSADO: ARY GIL MERCEL PIOVESAN, MARCUS VINICIUS GARCIA

NEGRAO, MYRNA VITULSKIS PEREIRA

PROCURADORES: CARLOS ALBERTO TILLMANN, DÉBORA FERREIRA

CRUZ, ELIANE ALVES LOPES, FERNANDA FERRO, HELIO JOSE PIZZATTO,

ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO,

LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS,

MARIELLA VICCO PEREIRA, MARYANE LAIS BALBINOT, THAIS CECILIA

LOZANO LIMA

DESPACHO 861/19

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1], da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c o art. 1º da Instrução de Serviço nº 053/13[3] e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal e do representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[4].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[5].

Publique-se.

Curitiba, 10 de setembro de 2019.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. Art. 1º - Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, ACE JERUSA HELENA PIAZ KLOCK, matrícula nº 51.281-8, e ACE MARCELO DA SILVA BENTO, matrícula nº 50.719-9, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:

(...)

VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 1º O caput do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 50/2013, publicada no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" nº 603, de 21/03/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, EDGAR ANTONIO DOS SANTOS, Analista de Controle, matrícula nº 51.250-8, LUCIANO DINIS DE SOUZA, Analista de Controle, matrícula nº 51.738-0, MARCELO DA SILVA BENTO, Analista de Controle, matrícula nº 50.719-9, e PAULA FONSECA CAMERA, Analista de Controle, matrícula nº 51.702-0, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:"

4. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

5. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Sem publicações



CORREGEDORIA GERAL

PROCESSO Nº.: 151345/18 - TC

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADOS: JCMM

ADVOGADOS/ PROCURADORES: LUIZ HENRIQUE XAVIER

DESPACHO Nº: 23/19

1. Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado em face da servidora J.C.M.M., nos termos do Despacho nº 3/19 – GCG (peça 62).

2. Neste momento, após conclusão da instrução processual, a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar encaminhou o Relatório Final (peça 125), conforme Despacho nº 7/19 – CPAD (peça 126).

3. Diante disso, em razão do contido no art. 131[1] c/c art. 385, §1º[2], ambos do Regimento Interno, fica intimado o Dr. Luiz Henrique Xavier (OAB/PR 44.237), para que, querendo, no prazo de 10 dias apresente Alegações Finais.

Publique-se.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 10 de setembro de 2019.

Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares

Corregedor-Geral

1. Art. 131. Ao receber o relatório, o Corregedor-Geral concederá prazo de 10 (dez) dias aos indicados para as alegações finais, e, após a abertura de vistas ao Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas, pedirá dia para julgamento, observado o prazo do art. 62, X, da Lei Complementar nº 113/2005.

2. Art. 385. Salvo disposição em contrário, os prazos serão computados excluindo-se o dia do início e incluindo o do vencimento.

§ 1º Os prazos processuais serão contados apenas nos dias úteis. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar

Sem publicações



OUVIDORIA DE CONTAS

Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PR

Sem publicações

INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB

Sem publicações

RESENHAS DE DISTRIBUIÇÃO

Sem publicações

EDITAIS

Sem publicações

DESPACHOS

PROCESSO N° 560667/17

ORIGEM CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ

INTERESSADO CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ, CELIA CRISTINA MURARO, EUCLIDES JOSE KREUTZ, TOMAS MATHEUS GIACOMEL DE OLIVEIRA

ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA – ADMISSÃO DE PESSOAL DESPACHO 1417/19

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA – ADMISSÃO DE PESSOAL originário da CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3263/19 - CAGE (peça nº 76). - CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 14 de agosto de 2019.

Ato elaborado por: Jean Lucas da Silva, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 671721/18

ORIGEM MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS

INTERESSADO ANA LUCIA MORENO DA SILVA, JOSE CAMILO DE SOUZA JUNIOR

ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA – ADMISSÃO DE PESSOAL DESPACHO 1458/19

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA – ADMISSÃO DE PESSOAL originário do MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 2306/19 - CAGE (peça nº 33). - MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 16 de agosto de 2019.

Ato elaborado por: Jean Lucas da Silva, Estagiários

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 546064/18

ORIGEM UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO ALDO NELSON BONA, REGIANE ORLOVSKI, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, VANESSA NERONE

ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA – ADMISSÃO DE PESSOAL DESPACHO 1459/19

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA – ADMISSÃO DE PESSOAL originário da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 2384/19 - CAGE (peça nº 49). - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 16 de agosto de 2019.

Ato elaborado por: Jean Lucas da Silva, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 127170/19

ORIGEM MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

INTERESSADO ADEMIR PEREIRA, ALEXSANDRE ADELINO ROLIM BONFANTI, AMANDA ALTENHOFEN, ANDRE ULIAN BORGES MELO E OUTROS.

ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA – ADMISSÃO DE PESSOAL DESPACHO 1460/19

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA – ADMISSÃO DE

PESSOAL originário do MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3328/19 - CAGE (peça nº 41). - MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 16 de agosto de 2019.

Ato elaborado por: Jean Lucas da Silva, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 473192/19

ORIGEM MUNICÍPIO DE PINHAIS

INTERESSADO MARLY PAULINO FAGUNDES

ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA – ADMISSÃO DE PESSOAL DESPACHO 1461/19

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA – ADMISSÃO DE PESSOAL originário do MUNICÍPIO DE PINHAIS, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3315/19 - CAGE (peça nº 34). - MUNICÍPIO DE PINHAIS – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 16 de agosto de 2019.

Ato elaborado por: Jean Lucas da Silva, Estagiários

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 473230/19

ORIGEM MUNICÍPIO DE PINHAIS

INTERESSADO MARLY PAULINO FAGUNDES

ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA – ADMISSÃO DE PESSOAL DESPACHO 1462/19

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA – ADMISSÃO DE PESSOAL originário do MUNICÍPIO DE PINHAIS, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3316/19 - CAGE (peça nº 34). - MUNICÍPIO DE PINHAIS – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 16 de agosto de 2019.

Ato elaborado por: Jean Lucas da Silva, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 172385/18

ORIGEM MUNICÍPIO DE NOVA CANTU

INTERESSADO ADRIANO DIAS DE MORAIS, ALESSANDRO DA LUZ FREITAS, ANA PAULA BORGIO, ANDRESSA VIDAL RIBEIRO, BENEVENUTO MONCINATO E OUTROS.

ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA – ADMISSÃO DE PESSOAL DESPACHO 1463/19

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA – ADMISSÃO DE PESSOAL originário do MUNICÍPIO DE NOVA CANTU, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3284/19 - CAGE (peça nº 75). - MUNICÍPIO DE NOVA CANTU – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 16 de agosto de 2019.

Ato elaborado por: Jean Lucas da Silva, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 700381/18

ORIGEM UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

INTERESSADO ANA ANGELITA SAMPAIO BAPTISTA, ANDRE LUIS NOCERA MANSOUR, ANDREI KELLITON FABRETTI, CARLA MARA HILARIO CARASSA E OUTROS.

ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA – ADMISSÃO DE PESSOAL DESPACHO 1468/19

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA – ADMISSÃO DE PESSOAL originário da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 2565/19 - CAGE (peça nº 42). - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 19 de agosto de 2019.

Ato elaborado por: Jean Lucas da Silva, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 407420/18

ORIGEM MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

INTERESSADO ALESSANDRA SANTANA, ANA CLAUDIA LIMA, ANA PAULA GEYER, ANA PAULA ROCKEMBACH TRISCH, ANDRESSA MONDARDO E OUTROS.

ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA – ADMISSÃO DE PESSOAL DESPACHO 1469/19

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA – ADMISSÃO DE PESSOAL originário do MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 2450/19 - CAGE (peça nº 54). - MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 19 de agosto de 2019.

Ato elaborado por: Jean Lucas da Silva, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil
Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 543166/19

ORIGEM MUNICÍPIO DE COLOMBO

INTERESSADO IZABETE CRISTINA PAVIN

ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA – ADMISSÃO DE PESSOAL DESPACHO 1470/19

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA – ADMISSÃO DE PESSOAL originário do MUNICÍPIO DE COLOMBO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3337/19 - CAGE (peça nº 13). - MUNICÍPIO DE COLOMBO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 19 de agosto de 2019.

Ato elaborado por: Jean Lucas da Silva, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil
Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 528965/19

ORIGEM MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

INTERESSADO MARCELO ELIAS ROQUE

ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA – ADMISSÃO DE PESSOAL DESPACHO 1471/19

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA – ADMISSÃO DE PESSOAL originário do MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3338/19 - CAGE (peça nº 9). - MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 19 de agosto de 2019.

Ato elaborado por: Jean Lucas da Silva, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil
Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 696848/18

ORIGEM MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA

INTERESSADO ERIC KONDO, JONARA APARECIDA DE ALMEIDA BORGES

ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA – ADMISSÃO DE PESSOAL DESPACHO 1472/19

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA – ADMISSÃO DE PESSOAL originário do MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 2505/19 - CAGE (peça nº 38). - MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 19 de agosto de 2019.

Ato elaborado por: Jean Lucas da Silva, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil
Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 738885/18

ORIGEM MUNICÍPIO DE GUARACI

INTERESSADO ALINE APARECIDA PEREIRA RAMOS, ALINE GOTARDE BARROSO, JOSE CARLOS TOLOI

ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA – ADMISSÃO DE PESSOAL DESPACHO 1474/19

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA – ADMISSÃO DE PESSOAL originário do MUNICÍPIO DE GUARACI, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 2431/19 - CAGE (peça nº 34). - MUNICÍPIO DE GUARACI – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 19 de agosto de 2019.

Ato elaborado por: Jean Lucas da Silva, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil
Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 656382/18

ORIGEM MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ

INTERESSADO ANA LUCIA DE ALMEIDA BERNARDES, DAIANE ESTELA AMORIM DE SOUZA, JAMILY SANTOS PASSONI MAIOR, JOCIMARA RAMOS DE SOUZA E OUTROS.

ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA – ADMISSÃO DE PESSOAL DESPACHO 1539/19

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA – ADMISSÃO DE PESSOAL originário do MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 2315/19 - CAGE (peça nº 42). - MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 26 de agosto de 2019.

Ato elaborado por: Jean Lucas da Silva, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil
Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 147573/17

ORIGEM MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL

INTERESSADO ANTONIO CESAR MATUCHESKI, BRUNA NATACHA DOS SANTOS, DANIELE FERES GOUVEA PIRES, EROS ATHILA NERIS, KATHIUCIA DANIELLE YAMASHITA, MARLY TERESINHA ZOCCOLI, PETERSON ANDERSON DE SOUZA

ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA DESPACHO 1543/19

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 58) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 26/08/2019.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, em 26 de agosto de 2019.

Ato elaborado por: Deise de Souza Carvalho, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil
documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 690572/18

ORIGEM MUNICÍPIO DE ASSAÍ

INTERESSADO ACACIO SECCI, ADRIANA LOPES DIAS SOUZA, ADRIANO BERNARDINO ALVES, ADRIANO LACERDA DA SILVA, ALEXANDRE CARLOS DA SILVA, ALINE FRANCIELI DUARTE, ALLINE EDUARDO CLEMENTE, ANA PAULA DOS SANTOS BASTOS, ANDRESSA OLIVEIRA DE SOUZA, ANDREZA LIMA DE SOUZA, ANGELO APARECIDA DA SILVA NETO, BEATRIZ AMELIA GUADAHIN, BIANCA GISELI FRIZZO, BRUNA SUELI APARECIDA DOS SANTOS, CALIEL ALVES RAIMUNDO DA SILVA E OUTROS

ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA DESPACHO 1639/19

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE ASSAÍ, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 87) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 30/08/2019.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, em 4 de setembro de 2019.

Ato elaborado por: Deise de Souza Carvalho, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil
documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 641377/18

ORIGEM MUNICÍPIO DE ASSAÍ

INTERESSADO ACACIO SECCI, ALINE DEBORA RAMOS FLAMIA, ANA LUCIA BARBOSA, ANDREA SABOIA MANOEL, ANDREZZA KARINE SPANHOL DA SILVA, ANDRIELLI CUNHA SAMPAIO, ANGELA RODRIGUES DE LIMA SILVA, ANNA CAROLINE DA SILVA MANOEL, BEATRIZ CRISTINA GALLO, CAMILA DA COSTA PESSOA, CARINA OLIVATO BERNUCCI, CAROLINE VAZ DE LIMA, DAIANE CRISTINA DA SILVA TORQUATO E OUTROS

ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA DESPACHO 1642/19

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE ASSAÍ, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 69) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 30/08/2019.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, em 4 de setembro de 2019.

Ato elaborado por: Deise de Souza Carvalho, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil
documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º: 205490/19

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

INTERESSADO: ANTÔNIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI, CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, MICHELE CAPUTO NETO, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO Nº: 297/19 - CGE

Por meio da peça nº 40, o interessado solicita prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 41) o prazo inicial concedido para manifestação terminou em 05/09/2019, e o pedido de prorrogação foi protocolado em 05/09/2019.

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se (por delegação conforme dispõe a Instrução de Serviço nº 73/14) a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 (quinze) dias sem solução de continuidade.

Posto isto, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para acompanhamento do prazo concedido.

Publique-se.

CGE, em 9 de setembro de 2019.

(documento assinado digitalmente)

ALCIVAN TAVARES NOBRE

Coordenador

PROCESSO Nº: 588009/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE WENCESLAU BRAZ

INTERESSADO: ATAHYDE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE WENCESLAU BRAZ, JOÃO LUIZ MONTEIRO, JOAO NASSER DE MELO FILHO, JOSE ROBERTO CASSANHO, PAULO LEONAR FERREIRA AMADOR

PROCURADOR:

DESPACHO Nº 1783/19

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 77/2014, do Relator deste Processo, Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 2031/19 (peça processual nº 100), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE WENCESLAU BRAZ – gestor atual: conforme cadastro.

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 9 de setembro de 2019.

DIOGO GUEDES RAMINA

Matrícula 51.483-7

Coordenador

Ato emitido por AGNALDO GOMES DOS SANTOS

Analista de Controle - Matrícula nº 51.246-0

ATOS DE ALERTA MUNICIPAIS

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA

INTERESSADO: SERGIO JOSE FERREIRA

ATO DO ALERTA: Alerta - Pessoal Executivo 90%

PERÍODO: 1º Semestre de 2019

Senhor Prefeito: Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 30/06/2019.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 10 de Setembro de 2019.



ATOS NORMATIVOS

Sem publicações



Sem publicações

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

Sem publicações



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PROCESSO Nº: 501803/19

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GRANDES RIOS

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GRANDES RIOS

ADVOGADOS:

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3930/19

Retornam os autos com a Informação nº 53/19-COP (peça nº 5), por meio da(o) qual a Coordenadoria de Obras Públicas manifesta-se em atenção à solicitação formulada pela Promotoria de Justiça da Comarca de Grandes Rios.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 6 de setembro de 2019.

-assinatura digital-

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 584016/19

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, LIGIA LUMI TSUKAMOTO SUGA

ADVOGADOS:

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3931/19

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Câmara Municipal de Guaíra, através de sua Presidente, Sra. Ligia Lumi Tsukamoto Suga, por meio do qual encaminha a esta Corte de Contas cópia do Decreto Legislativo nº 14/2008.

Através da Informação nº 5377/19-CMEX (peça nº 6), a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções comunica que o registro do Decreto Legislativo nº 14/2018, de 10/12/2008, da Câmara de Vereadores do Município de Guaíra, que aprovou o Parecer Prévio emitido por meio do Acórdão nº 1297/2008-S2C, referente à prestação de contas do Poder Executivo Municipal, exercício de 2007, já fora efetuado e esclareceu que, nos termos do art. 215, § 3º, do Regimento Interno desta Casa, a decisão da Câmara Municipal que acolhe ou rejeita o parecer prévio emitido pelo TCE/PR, em nada altera as conclusões exaradas pelos órgãos colegiados desta Corte. Ao final, a referida unidade encaminha o expediente a esta Presidência para deliberação sobre seu encerramento.

Diante do exposto, inexistindo diligências adicionais, acato o sugerido pela Coordenadoria de Monitoramento e Execuções e determino o encaminhamento deste expediente à Diretoria de Protocolo para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 6 de setembro de 2019.

-assinatura digital-

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 534566/19

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, JOSE JONIVAL LEAL

ADVOGADOS:

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3932/19

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Câmara Municipal de Palmital, através do seu Presidente, Sr. José Jonival Leal, por meio do qual encaminha a esta Corte de Contas cópia do Decreto Legislativo nº 02/2009.

Através da Informação nº 5332/19-CMEX (peça nº 4), a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções comunica que efetuou o registro do Decreto Legislativo nº 02/2009, de 22/06/2009, da Câmara de Vereadores do Município de Palmital, que julgou regular com ressalvas a prestação de contas do Poder Executivo Municipal do exercício de 2007, e esclareceu que, nos termos do art. 215, § 3º, do Regimento Interno desta Casa, a decisão da Câmara Municipal que acolhe ou rejeita o parecer prévio emitido pelo TCE/PR, em nada altera as conclusões exaradas pelos órgãos colegiados desta Corte. Ao final, a referida unidade encaminha o expediente a esta Presidência para deliberação sobre seu encerramento.

Diante do exposto, inexistindo diligências adicionais, acato o sugerido pela Coordenadoria de Monitoramento e Execuções e determino o encaminhamento deste expediente à Diretoria de Protocolo para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo. Gabinete da Presidência, 6 de setembro de 2019.
-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 556179/19
ENTIDADE: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PONTA GROSSA
INTERESSADO: FERNANDO ROHNELT DURANTE, FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PONTA GROSSA
ADVOGADOS:
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 3934/19

Trata-se de Requerimento Externo formulado pela Fundação Educacional de Ponta Grossa solicitando a exclusão do arquivo referente à 1ª Parcela do 13º Salário dos servidores da Fundação, pago em julho/2019, em razão de equívoco no cadastro do "tipo de folha" como sendo normal e não especial. A Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), por meio da Parecer nº 1846/19-CGM (peça nº 5), entendeu que o pleito pode ser atendido nos termos mencionados na solicitação. Através da Informação nº 402/19-COSIF (peça nº 6), a Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização (COSIF) sugeriu o indeferimento do pedido e informou que as alterações solicitadas devem ser realizadas pelo próprio ente, sendo esta a maneira menos gravosa ao sistema e que mantém a sua integridade. A Coordenadoria-Geral de Fiscalização (CGF), por meio do Despacho nº 1080/19-CGF (peça nº 7), corroborou o posicionamento da COSIF, opinou pelo indeferimento do pleito e sugeriu encerramento e arquivamento do pleito. Diante do exposto, indefiro o pedido nos termos expostos pela COSIF e CGF, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para comunicação do solicitante na forma do art. 7º da Instrução de Serviço nº 115/2017[1], informando o indeferimento do pleito, disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo. Gabinete da Presidência, 6 de setembro de 2019.
-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o petição e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.
2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 599021/19
ENTIDADE: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA
INTERESSADO: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA
ADVOGADOS:
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 3937/19

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pelo Procurador-Geral de Justiça (Ofício n.º 0880/19-GAB), por meio do qual, com vistas à instrução dos autos de Inquérito Civil n.º MPPR-0152.18.003506-4, em trâmite na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de União da Vitória, solicita acesso ao processo n.º 273924/19. Esta Presidência autoriza a liberação de cópia do expediente n.º 273924/19, já encerrado neste Tribunal. Comunique-se ao solicitante. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:
a) remessa do Ofício de Comunicação e disponibilização de cópias digitais destes autos e dos de n.º 273924/19 ao interessado;
b) encerramento, em conformidade com o art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno, e arquivamento. Gabinete da Presidência, 6 de setembro de 2019.
-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 479243/18
ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
ADVOGADOS:
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 3938/19

Retornam os autos com a Informação nº 127/19-DIJUR (peça nº 21), por meio da qual a Diretoria Jurídica opina pelo encerramento do presente expediente em vista da desnecessidade de acompanhamento da decisão judicial, a qual transitou em julgado e ficou estável juridicamente, e inexistir qualquer outra diligência a ser executada por esta Corte de Contas. Diante do exposto, acato o sugerido pela unidade técnica e determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia

dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo. Gabinete da Presidência, 6 de setembro de 2019.
-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 162014/19
ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
ADVOGADOS:
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 3939/19

Trata-se de Requerimento Externo de acompanhamento da tramitação do Mandado de Segurança 000776370.2019.8.16.0000, impetrado pelo Município de Paranaguá contra decisão desta Corte de Contas, presente no Acórdão nº 3728/18, que suspendeu a Concorrência nº 22/2018. A Diretoria Jurídica, por meio da Informação nº 126/19-DIJUR (peça nº 5), destacou que o Município de Paranaguá, alegando ofensa aos princípios da ampla defesa e do contraditório, buscou dar continuidade ao processo de licitação através de liminar mas, após o seu indeferimento, manifestou desinteresse no prosseguimento do feito e solicitou a homologação do pedido de desistência. Ao final, considerando o trânsito em julgado, a impossibilidade de alteração do que foi decidido e arquivamento definitivo da demanda judicial, sugeriu a adoção das seguintes medidas:
a) Remessa dos presentes autos ao E. Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, para ciência da decisão judicial extintiva do Mandado de Segurança;
b) Encerramento do presente processo, nos termos regimentais. Diante do exposto, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha para os fins consignados no item "a". Após, à Diretoria de Protocolo para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo. Gabinete da Presidência, 6 de setembro de 2019.
-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 599080/19
ENTIDADE: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUARAPUAVA
INTERESSADO: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUARAPUAVA
ADVOGADOS:
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 3940/19

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pelo Procurador-Geral de Justiça (Ofício n.º 0892/19-GAB), por meio do qual, com vistas à instrução dos autos de Procedimento Administrativo n.º MPPR-0059.17.001319-3, em trâmite na 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Guarapuava, solicita acesso ao processo n.º 293705/14. Esta Presidência autoriza a liberação de cópia do expediente n.º 296705/14, já encerrado neste Tribunal. Comunique-se ao solicitante. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:
a) remessa do Ofício de Comunicação e disponibilização de cópias digitais destes autos e dos de n.º 296705/14 ao interessado;
b) encerramento, em conformidade com o art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno, e arquivamento. Gabinete da Presidência, 6 de setembro de 2019.
-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 561539/19
ENTIDADE: JULIANO RODRIGUEZ TORRES
INTERESSADO: JULIANO RODRIGUEZ TORRES
ADVOGADOS:
ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
DESPACHO: 3947/19

Retornam os autos com a Informação nº 417/19-COSIF e anexos (peças nº 6 a 11) por meio dos quais a Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização manifesta-se em relação à solicitação formulada por Juliano Rodriguez Torres. Comunique-se ao solicitante na forma do art. 7º da Instrução de Serviço nº 115/2017.[1] Encaminhem-se os autos à Ouvidoria de Contas para as anotações pertinentes, nos termos do art. 13 da Resolução n.º 45/2014[2], e, na sequência, à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[3], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo. Gabinete da Presidência, 6 de setembro de 2019.
-assinatura digital-

NESTOR BAPTISTA
Presidente

1. O Tribunal de Contas adotar, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço

2. Art. 13. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Presidente ou Relator, conforme o caso, determinará o encerramento do processo, com encaminhamento à Ouvidoria para anotação

3. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição

PROCESSO Nº: 819540/18
ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
ADVOGADOS:
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 3949/19

Retornam os autos com o Despacho n.º 1030/19 (peça 7), por meio da qual a Supervisão de Licitações e Contratos, manifesta-se em atenção à solicitação formulada pela Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Comunique-se ao solicitante.
Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo
Gabinete da Presidência, 6 de setembro de 2019.

-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

Portarias

PORTARIA Nº 960/19

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c o artigo 50-A do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 11/19 do Gabinete do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, resolve

DESIGNAR para fins do previsto no artigo 53-A, do Regimento Interno, o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA, Matrícula nº 50.010-0, para substituir o Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Matrícula nº 51.856-5, durante seu impedimento (férias), no período de 12 de setembro a 11 de outubro de 2019. E fica, conseqüentemente, revogada a Portaria 834/19, desta Presidência, disponibilizada no DETC n.º 2108 de 26 de julho do corrente ano.

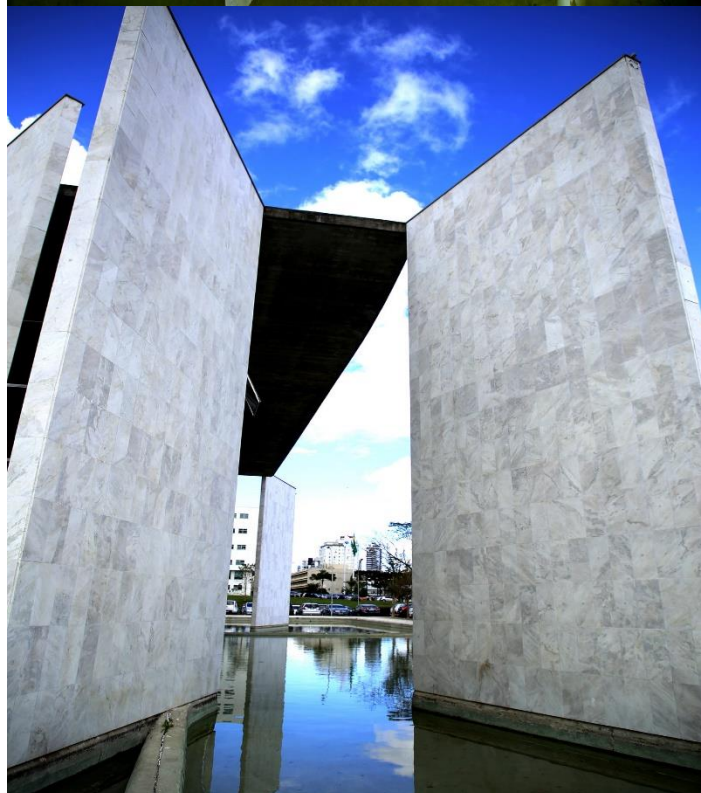
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 11 de setembro de 2019.
- assinatura digital -
NESTOR BAPTISTA
Presidente

LICITAÇÕES E CONTRATOS



INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

Sem publicações





Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente

- Nestor Baptista

Conselheiro Vice-Presidente

- Fabio de Souza Camargo

Conselheiro Corregedor-Geral

- Ivens Zschoerper Linhares

Conselheiros

- Artagão de Mattos Leão
- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Ivan Lelis Bonilha
- José Durval Mattos do Amaral

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradioto

Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Celia Cristina Arruda

Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Marcelo João de Souza Pinto

Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

- Cinthy Pedron Caciatori

Auditores – Coordenadores de Gabinete

Coordenador de Gabinete Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Luiz Henrique Xavier

Coordenador de Gabinete Auditor Thiago Barbosa Cordeiro – GATBC

- (vago)

Gabinete Auditor Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

Gabinete Auditor Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Helton Tiago Luiz Lacerda

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspetoria de Controle Externo – 1ª ICE

- Inativa

2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ª ICE

- Emerson Ademar Gimenes

3ª Inspetoria de Controle Externo – 3ª ICE

- Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli

4ª Inspetoria de Controle Externo – 4ª ICE

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspetoria de Controle Externo – 5ª ICE

- Mauro Munhoz

6ª Inspetoria de Controle Externo – 6ª ICE

- Regina Cristina Braz

7ª Inspetoria de Controle Externo – 7ª ICE

- Marcio José Assumpção

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Fabio de Souza Camargo

Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- José Durval Mattos do Amaral

Auditores

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Cristina Oleinik de Toledo

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Artagão de Mattos Leão

Conselheiros

- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Claudio Augusto Kania

Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Vera Lucia Amaro

Corregedoria-Geral

Conselheiro Corregedor-Geral – CG

- Ivens Zschoerper Linhares

Assessor Jurídico

- Mauritânia Bogus Pereira

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Procurador Geral

- Flávio de Azambuja Berti

Procuradores

- Valéria Borba
- Kátia Regina Puchaski
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Gabriel Guy Léger
- Michael Richard Reiner
- Juliana Sternadt Reiner

Secretário-Geral – MPC

- Paulo Roberto Marques Fernandes

Conselheiros – Diretores de Gabinete

Diretor de Gabinete Conselheiro Nestor Baptista – GCNB

- Inativo

Diretor de Gabinete Conselheiro Artagão de Mattos Leão – GCAML

- Luciano Crotti

Diretor de Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães – GCFAMG

- Davi Gemaél de Alencar Lima

Administrativo

Diretoria-Geral – DG

- Luciane Maria Gonçalves Franco

Gabinete da Presidência – GP

- Wilson de Lima Junior

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Diretoria Administrativa – DA

- Jose Claudio Gomes Bastos

Escola de Gestão Pública – EGP

- Helio Gilberto Amaral

Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

Diretoria Financeira – DF

- Edemilson José Pego

Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- Carla Roberta Flores Venancio

Diretoria de Planejamento – DIPLAN

- Paola Carolina Canuto Brandao

Diretoria Jurídica – DIJUR

- Mario Vitor dos Santos

Diretoria de Protocolo – DP

- Paulo Sergio Moura Santos

Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Reginaldo Bitello

Controladoria Interna – CI

- Marcelo Evandro Johnsson

Gabinete de Assessoria Militar

- Julio Richter Neto

Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Rafael Morais Gonçalves Ayres

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX

- Wilmar da Costa Martins Junior

Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Luiz Cesar Linhares Masetti

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- Guilherme Vieira

Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE

- Alcivan Tavares Nobre

Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM

- Diogo Guedes Ramina

Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Roberto Alves Ribeiro

Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Sandi Kutianski